

Parecer da Comissão de Avaliação

Pedreira Camarção n.º 4

SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1707/2024

Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)

Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO)

Património Cultural (PC, I.P.)

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

fevereiro 2025

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA (Estudo de Impacte Ambiental) / PROJETO	Pedreira Camarção n.º 4		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: “Pedreiras, (...) em áreas isoladas ou contínuas. Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.”	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção-Geral de Energia e Geologia		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	VISA - Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S.A.		
AUTORIDADE DE AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)	Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: <ul style="list-style-type: none"> ● CCDR LVT, I.P. – Dr. Jorge Duarte (Coordenação dos trabalhos da CA) ● CCDR LVT, I.P. – (alínea a) – Dr. Rafael Fernandes (Consulta Pública) ● APA, I.P./ARH TO - (alínea b) – Eng. António Dias da Silva (Recursos Hídricos) ● Património Cultural, I.P. – (alínea d) – Dra. Alexandra Estorninho (Património Cultural) ● LNEG – (alínea e) – Dr. José Vítor Lisboa (Valores Geológicos) ● DGEG – alínea h) – Dra. Ana Namorado (Licenciamento) ● ARS LVT - (alínea i) – Dr. Néilson Amaro (Saúde Humana) 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea b), subponto i), do ponto 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.		

**RESUMO DO
CONTEÚDO DO
PROCEDIMENTO**

Procedimentos utilizados

- ✓ O EIA do projeto Pedreira Camarção n.º 4 deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA) em 16 de junho de 2024, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20240616005361;
- ✓ Início da análise de conformidade do EIA a 04 de julho de 2024, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA).
- ✓ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, que ocorreu a 10 de julho de 2024;
- ✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Ordenamento do Território, Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, e Ambiente Sonoro. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7.º dia útil, conforme Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;
- ✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a 12 de julho de 2024, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;
- ✓ A 13 de setembro de 2024, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA;
- ✓ A 26 de setembro de 2024, e após análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- ✓ Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente: Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF); e Câmara Municipal de Alcobaça (CMA).
- ✓ A Consulta Pública (CP) realizou-se entre 03 de outubro de 2024 e 14 de novembro de 2024;
- ✓ A visita ao local realizou-se em 26 de novembro de 2024.

O presente parecer integra:

- análise técnica do EIA;
- análises sectoriais específicas;
- pareceres remetidos pelas entidades externas consultadas;
- resultados da consulta pública.

DESCRIÇÃO DO PROJETO	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O projeto encontra-se em fase de projeto de execução, e tem como principais objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Obtenção de uma licença de exploração para da pedreira de areia “Camarção n.º 4” e a continuação da exploração e comercialização de areias que se destinam à indústria vidreira e Indústria de Construção Civil e Obras Públicas. De acordo com o conhecimento da área, verifica-se a existência de importantes reservas de areias que têm justificado a exploração nessa zona; ▪ Racionalizar a exploração do recurso mineral, minimizando potenciais impactes ambientais e compatibilizar a pedreira com o espaço envolvente durante as atividades de exploração e desativação; ▪ Garantir uma gestão adequada dos resíduos a produzir (resíduos de extração) e o respeito pelo meio ambiente; ▪ Garantir as adequadas condições de segurança e saúde no trabalho com o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde; ▪ Reconverter paisagisticamente o espaço afetado pela pedreira, em concomitância com o desenvolvimento da lavra, através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), possibilitando a requalificação ambiental dos espaços finalizados pela lavra e sem comprometer os trabalhos futuros. <p>Localização do Projeto</p> <p>Localiza-se na União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria.</p> <p>O acesso à pedreira é feito pela estrada N242-4, que liga Pataias a Porto de Mós.</p> <p>As povoações que se encontram na envolvente da pedreira são: Ferraria, a 450 m a Nordeste, Ribeira do Pereiro, a 500 m a Sul, Alpedriz, a 1000 m a Este, Montes, a 1650 m a Sudeste e Fanhais, a 2100 m a Oeste.</p> <p>Antecedentes</p> <p>Pedido de regularização da Pedreira "Camarção 4" da Classe 2, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com decisão de sentido favorável condicionado, designadamente aos termos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a ser emitida no respetivo EIA, deliberada em conferência decisória realizada em 1 de junho de 2023.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>De acordo com o EIA, a pedreira de areia designada de “Camarção n.º 4” possui uma área de 8,6 ha (85 911 m²), para a qual o proponente requer licença.</p> <p>É referido no EIA que os recursos minerais a explorar são as areias, tal como se verifica atualmente, com destino à produção de agregados arenosos para a indústria vidreira e</p>
-----------------------------	--

	<p>para a indústria de construção civil e obras públicas. Após a exploração da areia na pedreira, esta é encaminhada para a unidade industrial de lavagem e classificação de areia, pertencente à empresa, que se localiza a cerca de 4 km da pedreira.</p> <p>Caracterização da Pedreira:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Área total (a licenciar) – 85.911,0 m²; ▪ Área explorada – 56.200,0 m²; ▪ Área a explorar – 14.231,0 m²; ▪ Faixa de proteção da área explorada – 11.160,0 m²; ▪ Três depósitos temporários de estéril – 5.400,0 m²; ▪ Duas áreas com pargas – 2.300,0 m²; ▪ Área de defesa – 4.320,0 m²; ▪ Os equipamentos e instalações de apoio/sanitários são em estruturas móveis; <p>O PARP prevê que a recuperação da área já explorada se inicie com o licenciamento da pedreira e decorrerá em simultâneo com a exploração nova.</p> <p>É afirmado no relatório síntese que a área proposta para a pedreira não se encontra classificada no âmbito da conservação da natureza, havendo apenas a assinalar na sua proximidade o Sítio de Interesse Comunitário Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015), também inserido na Rede Nacional de Áreas Protegidas, a cerca de 10 km para Sudeste e a Zona de Proteção Especial Aveiro/Nazaré (PTZPE0060), a cerca de 9 km para Oeste.</p> <p>Atendendo às reservas existentes, a exploração deverá estar concluída em cerca de 2 anos, considerando que a produção da pedreira se estima em cerca de 150 000 t/ano.</p>
--	--

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Aspetos Técnicos do Projeto, Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solos, Sistemas Ecológicos, Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património Cultural, Saúde Humana, e Socioeconomia.</p>
<p>Ordenamento do Território</p> <p>A área de intervenção deste EIA é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território o Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcobaça (RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, e seguintes dinâmicas), pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra D’Aire e Candeeiros (POPNSAC) (RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto), pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), pelo Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras do Oeste/ Planos de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI), e outros dispositivos legais de competências específicas.</p>

O PDM de Alcobaça teve a última alteração por adaptação ao POPNSAC (cf. Declaração n.º 73/2020, de 07 de setembro), passando a contemplar as normas/regulamentação e zonamento específicos decorrentes dos regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (cf. Planta de Ordenamento).

A Câmara Municipal de Alcobaça (CMA), no parecer enviado e integrado neste documento, refere que, e face à desconformidade da localização relativamente às disposições do PDM de Alcobaça, o proponente solicitou a regularização da exploração de massas minerais “Camarção n.º 4”, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

Nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do RERAE, a Assembleia Municipal deliberou, em sede Sessão Ordinária, datada de 24 de junho de 2016, pelo reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração de pedreira “Camarção n.º 4”, tendo em consideração que estavam verificados os pressupostos do enquadramento nesse regime, que não colidia com os objetivos estratégicos da autarquia e ao qual foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral.

Em sede de Conferência Decisória, realizada a 24 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 11.º, do RERAE, foi deliberado pela emissão de decisão favorável condicionada à regularização da exploração de pedreira, conforme vertido na respetiva ata.

A Assembleia Municipal de Alcobaça deliberou pela aprovação da 4ª alteração ao PDM (Aviso n.º 25424/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 221, de 14 de novembro de 2024).

Refere ainda, confrontada a área do projeto e sua envolvente com a Carta de Ordenamento e com a Carta de Condicionantes com o PDM vigente, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, na sua atual redação, e face à alteração do PDM (RERAE), conclui-se pela conformidade do projeto com o plano diretor municipal, uma vez que se verifica o seguinte:

- A envolvente ao projeto encontra-se classificada como “Espaços florestais” e “Espaços industriais existentes” aos quais se aplicam respetivamente os artigos 43.º e 44.º e o artigo 68.º do Regulamento (Anexo I);
- Com a alteração do PDM, por atualização da Planta de Ordenamento (desenhos n.º 13.1 e 13.2) e aditamento ao anexo I do Regulamento do PDM (alteração do PDM), procedeu-se à adequação do projeto ao RERAE.



Figura 1 – Área do projeto com alteração do PDM – adequação ao RERA E (Fonte: anexo I do parecer da CMA)

Verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o PROTOVT, o PDM de Alcobaça, e a o da REN, conclui-se:

- O projeto não é diretamente consentâneo com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, mas a assumir-se a presença e viabilidade económica do recurso, as divergências existentes poderão ser mitigadas e assim resultarem pouco relevantes;
- Segundo o PDM de Alcobaça (RCM n.º 177/1997, de 25 de outubro, e seguintes dinâmicas, a área do projeto recai integralmente em “Espaços florestais” (artigos 43.º e 44.º) onde a exploração de inertes/pedreira não é uso admitido/compatível, ficando assim prejudicada a verificação da conformidade da ocupação/edificabilidade.

Desconformidade essa identificada e tratada no quadro do pedido ao abrigo do RERA E., onde se deliberou no sentido do enquadramento no PDM por via do procedimento de dinâmica tido como adequado pela CM.

Vem o requerente no EIA indicar que essa adequação ocorrerá em sede de revisão do PDM, acrescentando que também os limites da pedreira/EIA diferem dos considerados no pedido RERA E e que a situação foi informada à DGEG.

Não obstante não tenha eficácia legal para o desenvolvimento do EIA, importa referir que segundo a proposta de ordenamento da revisão do PDM de Alcobaça, disponível na CCDRLVT, a pretensa

exploração/pedreira fica integralmente inserida em “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Área Consolidada”, verificando-se assim compatibilidade de uso.

▪ Relativamente ao RJREN:

A área de intervenção do EIA não abrange área da REN do município de Alcobaça publicada pela RCM n.º 85/2000, de 14 de julho, e seguintes alterações).

Relativamente à proposta de delimitação em curso, em articulação com a revisão do PDM, a área do EIA abrange as tipologias “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)”.

O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT.

Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afigura-se acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta servidão pretende salvaguardar.

Entende-se garantido o afastamento de 10 m a toda a envolvente e tratando-se de areias considera-se estarem garantidas as condições de drenagem dos terrenos adjacentes, ficando cumpridos os requisitos da Portaria n.º 419/2012.

Assim, no cenário dessa proposta ser eficaz e aplicável ao projeto, então este será viável por comunicação prévia expressamente apresentada à CCDRLVT.

Conclusão Setorial

Ainda que nos termos do RJAIA a desconformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) não seja condicionadora da decisão final sobre o EIA, a viabilidade do projeto depende da conformidade com os IGT vinculativos dos particulares, neste caso, com o PDM, circunstância necessária também para a viabilização no âmbito do RJREN (caso venha a abranger REN futura).

Atenta a natureza/caraterísticas das ações previstas e ao seu enquadramento em instrumento de gestão territorial e plano municipal em vigor, bem como ao enquadramento e contexto territorial, entende-se que o ordenamento do território é fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e nos positivos.

Aspetos Técnicos do Projeto

Salienta-se que se trata de um pedido de atribuição de licença de exploração de pedreira nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 270/2001 de 06 de outubro com a redação do Decreto-Lei 340/2007 de 12 de outubro.

Após análise dos elementos entregues pelo proponente, e da visita técnica feita ao local, considera-se que o licenciamento da pedreira justifica-se como um contributo positivo, e que a extração de agregados arenosos para introdução como matéria-prima na indústria vidreira e na indústria de construção civil e obras públicas, tem elevado interesse económico e estratégico.

Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)

Trata-se do licenciamento de uma pedreira de extração de areia para as indústrias vidreira e de construção civil. Pedreira essa que já se encontra em laboração ao abrigo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, necessário ao licenciamento da atividade de exploração e comercialização de areias, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

A área total é de 85.911 m², está dividida em quatro zonas: área por explorar (14.231 m²), área já explorada (56.200 m²), área de defesa (4.320 m²) e faixa de proteção (11.160 m²). verificando-se que a maioria da área da pedreira já se encontra explorada.

O tempo útil de exploração é de dois anos, pelo que facilmente a pedreira esgota as reservas.

De acordo com o projeto, a exploração será efetuada de cima para baixo em bancadas, e desenvolvida com bancadas com 5 m de altura e uma inclinação de 45°, separadas por patamares com 5 m de largura. O ângulo geral do talude será de aproximadamente 27°.

Na frente de desmonte, haverá uma separação da areia dos materiais sem aproveitamento económico (camada de 0,4 m abaixo da terra vegetal), numa metodologia de lavra seletiva que irá evitar misturas entre os diferentes materiais.

Toda a areia é carregada e transportada para fora da pedreira, para a unidade industrial de lavagem e classificação de areia, onde ocorrerá uma operação acessória de beneficiação que permitirá a produção dos agregados arenosos. fora do âmbito deste Plano de Pedreira. Sendo que os resíduos produzidos não são encaminhados para esta unidade.

A área já se encontra numa fase avançada de exploração, sendo evidente que, entre a entrega do EIA e a visita realizada no âmbito do procedimento de avaliação, já foram executados alguns trabalhos de modelação nas áreas anteriormente exploradas.

O projeto prevê uma fase 0 de recuperação paisagística, contemplando os trabalhos necessários para a reposição das zonas de defesa que foram indevidamente exploradas. Estas áreas estão identificadas no Desenho 2 do Plano de Pedreira (Projeto), com a designação de “Faixa de proteção”.

A modelação proposta para a pedreira, apresentada no Desenho 5, inclui a reposição dessas zonas de defesa através da utilização dos estéreis provenientes da exploração. Estes trabalhos já se encontram em curso, com previsão de conclusão num prazo de 6 meses.

No âmbito da modelação da exploração, estima-se um volume total de 17.155 m³ de materiais, considerando os escombros existentes e os a produzir, o que permite realizar uma modelação mínima da pedreira. Relativamente ao ângulo máximo dos taludes, e atendendo ao tipo de material e às condições específicas de deposição, este não excederá os 25°, valor significativamente inferior ao ângulo de atrito interno desta tipologia de materiais (> 30°).

O enchimento será concretizado em duas etapas: numa primeira fase, será realizada a deposição dos materiais, seguida de operações de modelação destinadas a alcançar a configuração proposta.

O plano de recuperação paisagística prevê o uso de 8.000 m³ de terras vegetais, mas as reservas disponíveis são insuficientes, somando apenas 5.000 m³ (2.400 m³ de terras a decapar e 2.600 m³ em pargas). Isso gera um défice de 3.000 m³. O explorador propõe compensar esse défice utilizando areia com matéria orgânica inadequada, que será tratada em pargas até atingir condições de uso. Essa solução é viável, desde que detalhada no PARP e incluída no orçamento, garantindo sua implementação adequada.

- Elementos desenhados

Apresenta os elementos desenhados à escala 1:1000.

- Identificação dos resíduos e outros materiais a utilizar na regularização topográfica, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem

O PARP refere os materiais a depositar, sendo usados materiais endógenos para a implementação de uma recuperação mínima face ao elevado aproveitamento da pedreira.

- Plano de desmantelamento

É apresentado o plano de desmantelamento, o seu faseamento e os custos imputados.

- Cronograma

Apresenta. Concordando-se com a proposta se os trabalhos forem implementados.

- Proposta de cobertura vegetal e drenagem

Todas as áreas atualmente ocupadas ou que venham a ser ocupadas no futuro serão alvo de integração paisagística com recurso à aplicação de plantações e sementeiras com espécies autóctones, devidamente enquadradas com a envolvente e adaptadas às condições edafoclimáticas da região. Assentando em sementeiras de herbáceas e herbáceas/arbustivas e a plantação de Pinheiro manso, Carvalho cerquinho e *Quercus robur*, sendo o pinheiro a espécie predominante na envolvência da pedreira.

No que diz respeito à drenagem, a modelação prevista será realizada com os estêreis da exploração que possuem uma elevada porosidade. O proponente refere que não existe acumulação de águas no fundo da corta, ou erosão elevada nos taludes. Esta situação deverá ser acompanhada com a implementação do PARP, intervindo de imediato em situações que ocorram fenómenos de erosão, enquanto não se estabelece totalmente a vegetação a implementar. Esta solução poderá sofrer alguma alteração tendo em conta eventual parecer da Agência Portuguesa do Ambiente no que se refere aos recursos hídricos.

- Cálculo dos custos da recuperação global

Das especificidades do projeto e respetivo orçamento, torna-se relevante dar a recolocação do solo arável, situação que a ocorrer de modo adequado permitirá por si só uma renaturalização harmonizada.

Face à área da exploração será importante que a concomitância da lavra e da exploração seja implementada de forma constante para que o valor da caução não atinja valores excessivamente altos.

O orçamento e a definição do valor da caução é efetuada posteriormente ao AIA e em momento prévio á emissão da licença. Devendo nessa altura o orçamento ser ajustado a situação atual.

Conclusão Setorial

Face ao exposto, o PARP assenta no vencimento mínimo, recorrendo a materiais endógenos sem aproveitamento comercial. A implementação do PARP assenta em duas fases: uma fase que prevê a reposição das zonas de defesa indevidamente exploradas. Esta reposição será realizada com estêreis provenientes da exploração, estando a conclusão dos trabalhos prevista para um prazo de 6 meses, devendo a demonstração da sua execução ser apresentada previamente ao licenciamento. A outra fase constitui a modelação da pedreira faseadamente, estima-se um volume total de 17.155 m³ de materiais, nos com taludes envolventes na cava que ficaram com um ângulo máximo de 25° e a aplicação de uma camada de solos no fundo da cava.

Prevê-se a aplicação de 8.000 m³ de terras vegetais, mas as reservas disponíveis somam apenas 5.000 m³. O déficit de 3.000 m³ será colmatado com areia tratada com matéria orgânica, desde que esta solução seja descrita no PARP e incluída no orçamento.

A integração paisagística será feita com espécies autóctones, incluindo Pinheiro-manso, Carvalho-cerquinho e *Quercus robur*, complementadas por sementeiras herbáceas e arbustivas. Não se prevê a implementação de órgãos de drenagem face à porosidade dos materiais a aplicar na recuperação e do meio envolvente.

A execução do PARP terá de ser monitorizada até ao total estabelecimento do coberto vegetal a implementar na área explorada, com intervenções imediatas sempre que ocorram sinais de erosão, utilizando as melhores técnicas disponíveis. O plano poderá ainda ser ajustado em função e articulação com outros pareceres.

Recursos Hídricos

1. Abastecimento

As atividades de exploração desenvolvidas na área da pedreira, tanto a nível dos métodos de extração como no que se refere aos equipamentos, não implicam o fornecimento de água. Assim, não serão instalados sistemas de abastecimento de água para a atividade extrativa.

A água para a rega dos caminhos internos da pedreira, será proveniente da lagoa existente no interior da corta da pedreira. Para o efeito existirá um “joper” que fará o abastecimento diretamente a partir dessa lagoa.

A água para consumo doméstico será fornecida pela empresa que efetua a limpeza e manutenção do sanitário móvel. Este será composto pelo sanitário, pelo depósito de água e pelo depósito para armazenamento das águas residuais, incorporados.

A água para consumo humano será adquirida engarrafada.

2. Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais e de Águas Residuais

2.1 Águas Pluviais

Não existirá depósito de armazenamento de gasóleo na pedreira.

O abastecimento de gasóleo aos equipamentos móveis será assegurado a partir de um depósito de combustível móvel, colocado numa carrinha de caixa aberta.

Para minimizar os riscos de fugas ou derrames e garantir as condições de segurança, o abastecimento será realizado cumprindo as seguintes regras:

- Só pode ser iniciado após a paragem do motor e corte da ignição dos equipamentos a abastecer;
- Será expressamente proibido fumar ou foguear ou utilizar telemóvel junto aos depósitos de
- combustível;
- A agulheta de abastecimento e o equipamento a abastecer deverão encontrar -se totalmente sobre a ilha de abastecimento.

2.2 Águas Residuais Domésticas

A produção de águas residuais na pedreira restringe-se apenas às águas residuais produzidas no sanitário móvel, as quais serão recolhidas pela empresa que faz a sua manutenção.

Quanto aos resíduos industriais produzidos pela laboração da pedreira, resíduos mineiros, são utilizados no PARP para o enchimento dos vazios da escavação.

Os resíduos não mineiros gerados serão recolhidos por operadores de gestão de resíduos, licenciados, incluindo as lamas do sanitário móvel.

2.3 Análise do fator "Água"

2.3.1 Recursos Hídricos Superficiais

Nível regional

A área de implantação do Projeto localiza-se na massa de água superficial denominada “Rio da Areia” (codificada como PT05RDW1153), com drenagem para o oceano Atlântico.

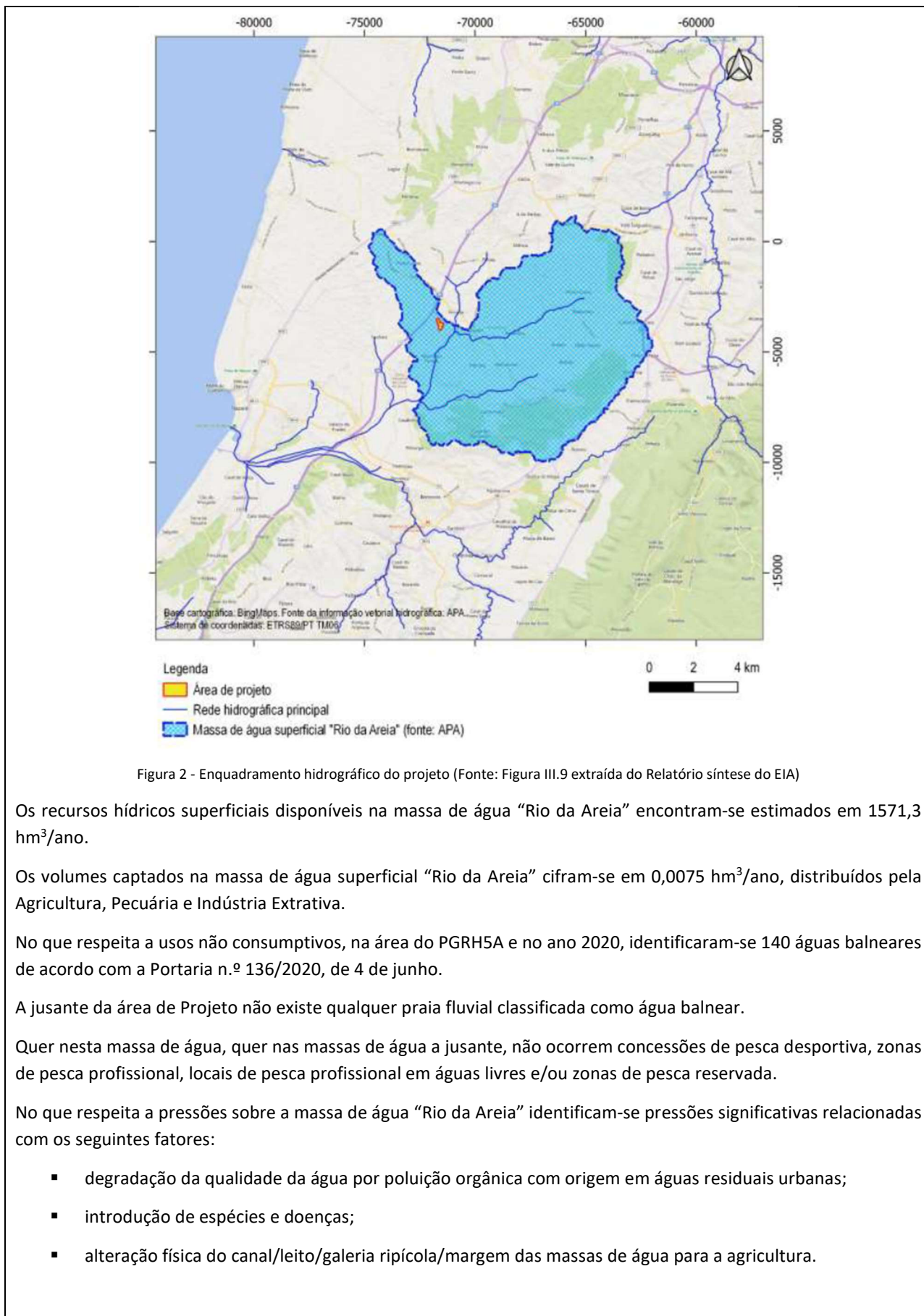


Figura 2 - Enquadramento hidrográfico do projeto (Fonte: Figura III.9 extraída do Relatório síntese do EIA)

Os recursos hídricos superficiais disponíveis na massa de água “Rio da Areia” encontram-se estimados em 1571,3 hm³/ano.

Os volumes captados na massa de água superficial “Rio da Areia” cifram-se em 0,0075 hm³/ano, distribuídos pela Agricultura, Pecuária e Indústria Extrativa.

No que respeita a usos não consumptivos, na área do PGRH5A e no ano 2020, identificaram-se 140 águas balneares de acordo com a Portaria n.º 136/2020, de 4 de junho.

A jusante da área de Projeto não existe qualquer praia fluvial classificada como água balnear.

Quer nesta massa de água, quer nas massas de água a jusante, não ocorrem concessões de pesca desportiva, zonas de pesca profissional, locais de pesca profissional em águas livres e/ou zonas de pesca reservada.

No que respeita a pressões sobre a massa de água “Rio da Areia” identificam-se pressões significativas relacionadas com os seguintes fatores:

- degradação da qualidade da água por poluição orgânica com origem em águas residuais urbanas;
- introdução de espécies e doenças;
- alteração física do canal/leito/galeria ripícola/margem das massas de água para a agricultura.

Enquadramento Local

A área de projeto não interfere com qualquer linha de água, nem com qualquer linha de drenagem da rede hídrica natural, encontrando-se numa área de interflúvios (entre o rio das Azenhas, a oeste e o rio da Areia, a este), com declive suave e pendente para sul e para sudoeste.

Nas áreas não intervencionadas o escoamento dá-se genericamente de Norte para Sul e de Noroeste para Sudoeste.

As linhas de água mais próximas da pedreira são os rios da Azenha e da Areia, respetivamente, a 450 m e 500 m dos limites da pedreira.

De acordo com o PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste (3.º Ciclo), o estado global da massa de água Rio da Areia é Inferior a Bom.

Avaliação de Impactes

A área de projeto não interfere com qualquer linha de água, não sendo necessária por isso, a drenagem perimetral dos terrenos confinantes a norte e noroeste, para assegurar a continuidade hidráulica de uma eventual linha de água intersetada pela escavação.

O principal impacte no que respeita às águas superficiais está relacionado com a provável deposição de poeiras, transportadas pelo vento, nas linhas de água vizinhas, podendo contribuir para o seu assoreamento e consequente criação de zonas inundáveis.

Considera-se este impacte como: negativo, provável, direto, permanente, local, magnitude reduzida e minimizável, se forem implementadas as medidas de minimização da dispersão de poeiras, durante os trabalhos de desmonte do maciço arenoso.

2.3.2 Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da Situação de Referência

Nível Regional

A área da pedreira localiza-se sobre a massa de água subterrânea Caldas da Rainha - Nazaré (PTO33).

A massa de água é constituída por dois setores descontínuos, um, mais a nordeste, designado Vale tifónico da Nazaré e outro, em linha com o primeiro e a sudoeste deste, designado Vale tifónico das Caldas da Rainha.

As formações aquíferas dominantes nesta massa de água são Areias marinhas fossilíferas e Areias continentais (Pliocénico superior).

As litologias dominantes são: Areias com leitos de lenhitos e diatomitos, com alguns seixos e, por vezes, uma ou mais bancadas delgadas de calcário arenítico. A espessura máxima conhecida é de 150 m.

Trata-se de um sistema aquífero poroso, multicamada, livre a confinado.

As produtividades medianas conhecidas são 11,8 L/s e 10 L/s, respetivamente para o Vale tifónico da Nazaré e para o Vale tifónico das Caldas da Rainha.

Os rendimentos específicos variam muito com a espessura das formações areníticas. A zona junto a Ameal funcionará como área de possível descarga do sistema.

Existem algumas depressões locais na superfície piezométrica, originadas pela presença de polos de captação para abastecimento público.

O balanço hídrico traduz-se no seguinte: Entradas=16 a 20 hm³/ano; saídas=16 hm³/ano.

As suas fácies químicas são: Cloretada sódica e mistas.

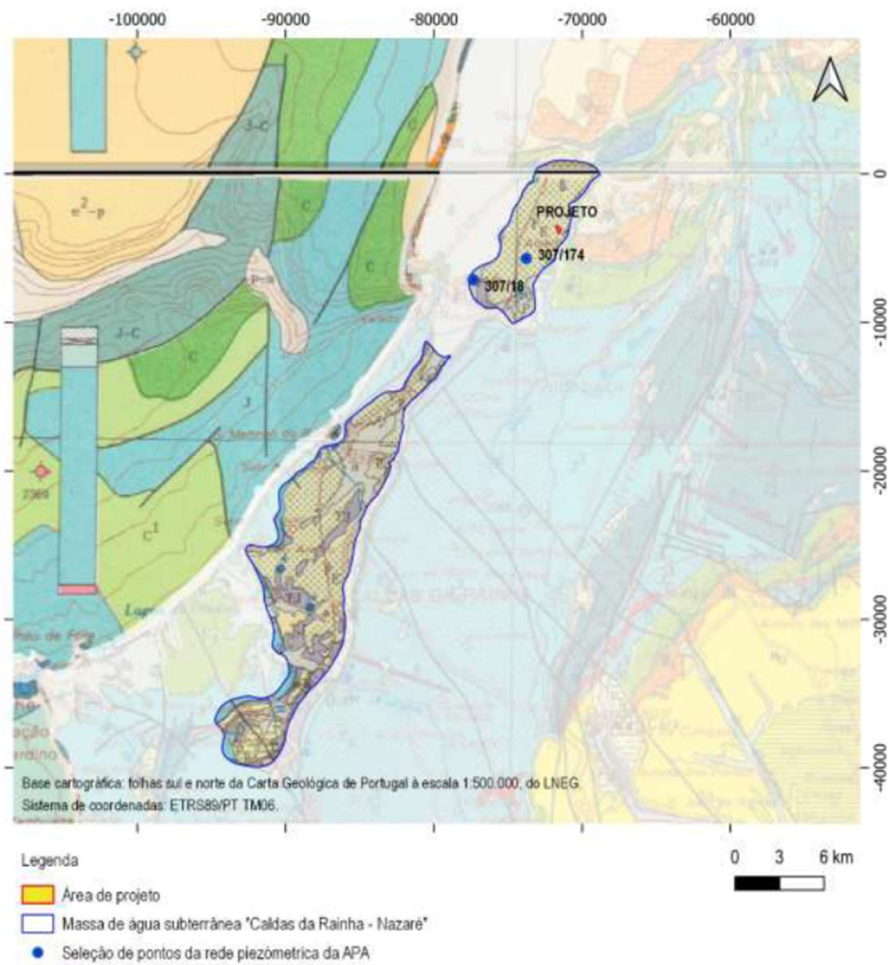


Figura 3 - Enquadramento geográfico e geológico da massa de água subterrânea "Caldas da Rainha-Nazaré" e localização dos pontos selecionados da rede piezométrica do SNIRH/APA. (Fonte: Figura III.12 do Relatório síntese do EIA)

O estado desta massa de água classificou-se, no âmbito dos trabalhos do PGRH5A - 3.º Ciclo de Planeamento (2022-2027), da seguinte forma: estado quantitativo Bom, estado químico Mediocre, e Estado global Mediocre.

Os pontos de água subterrânea (ativos) da rede de monitorização piezométrica da Agência Portuguesa do Ambiente mais próximos da área da pedreira e localizados no setor nordeste da massa de água (Vale tifónico da Nazaré), são:

- O furo vertical referenciado como 307/174, com 83 m de profundidade e a captar entre os 44,5 e 72,5 m de profundidade, distando 2,8 km para SSO da área da pedreira;
- O furo vertical para abastecimento público, referenciado como 307/18, com 26 m de profundidade, distando 6,6 km para SO da área da pedreira.

Segundo o EIA:

- O furo 307/18 encontra-se em equilíbrio, ou seja, não se destaca nenhuma tendência de subida ou descida dos níveis piezométricos. A amplitude piezométrica é de 2,33 metros, com nível piezométrico compreendido entre 17,25 e 19,58 m;
- O furo 307/174 apresenta, de igual modo, tendência de equilíbrio dos níveis piezométricos para o período de observações considerado. A amplitude piezométrica é de 3,25 metros, com nível piezométrico compreendido entre 25,74 e 28,99 m.

De acordo com estes dados, podemos concluir que, pelo menos, neste setor (Vale tifónico da Nazaré) a principal direção do fluxo subterrâneo é NE-SO.

Enquadramento Local

Dado que o nível freático na área da pedreira já foi ultrapassado e tendo em conta os parâmetros de exploração atrás descritos, podemos concluir que o mesmo encontra-se a um nível próximo dos 40 m, cota definida como cota-base de exploração.

A nível local, as captações particulares mais próximas da pedreira localizam-se a 780 e 785 m de distância.

A captação para abastecimento público mais próxima da área da pedreira é o poço de Ferraria de Alpedriz, pertencente ao polo de Ferraria de Alpedriz. A pedreira dista cerca de 555 m deste poço e cerca de 482 m da zona alargada de proteção a esta captação, para jusante do mesmo, tendo em conta a direção e o sentido preferenciais do fluxo subterrâneo, ou seja, os eventuais impactes com origem na pedreira não se manifestarão no poço de Ferraria de Alpedriz, mas em locais posicionados no sentido oposto da pedreira.

Segundo o EIA, a Vulnerabilidade à poluição da massa de água, ao nível local classifica-se com Alta (classe V3 - Aquíferos em sedimentos não consolidados com ligação hidráulica com a água superficial), segundo o método EPPNA.

Quanto à avaliação da qualidade da água subterrânea, ao nível local, foi apresentado um boletim analítico com os resultados da amostragem da água de uma das lagoas existentes na pedreira e do poço de Ferraria de Alpedriz, realizada no dia 20 de agosto de 2024.

Salienta-se que, tendo em conta o padrão do fluxo subterrâneo a nível local, a captação Poço de Ferraria de Alpedriz, não será afetada pelas atividades da pedreira porque localiza-se a montante desta, tendo em conta a direção e sentidos preferenciais do fluxo. Logo, considera-se que os resultados da análise efetuada a este poço não são relevantes para a análise dos impactes causados pela pedreira.

Os parâmetros analisados apresentam valores em conformidade com as normas de qualidade usadas como referência, exceto os parâmetros Ferro e Manganês na água da corta, que apresentaram valores acima dos Limiares de referência.

Avaliação de Impactes

Os eventuais impactes mais relevantes, no que respeita aos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos, foram avaliados relativamente aos seguintes parâmetros:

- a) Escavações e rebaixamento do nível freático

O nível freático foi ultrapassado nas cotas originais mais baixas (40 m), existentes no local da pedreira.

Dado que a cota base de exploração será aos mesmos 40 m, considera-se que os impactes daí resultantes, no rebaixamento dos níveis piezométricos e nas captações privadas circundantes, a mais de 700 m dos limites da pedreira, serão negativos, mas de reduzida magnitude e por isso, pouco significativos.

- b) Quantidade

Não haverá consumo de água subterrânea para os trabalhos da pedreira, exceto da água existente nas lagoas, que se julga ser de origem subterrânea, para a rega dos caminhos e para evitar a dispersão de poeiras no ar.

Considera-se que os impactes na quantidade serão reduzidos e pouco significativos.

- c) Qualidade das águas subterrâneas

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, na fase de exploração os possíveis impactes relacionam-se com as seguintes ocorrências: Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis utilizados nos equipamentos móveis, no transporte no interior da pedreira e na expedição dos materiais, e de efluentes domésticos por condições deficientes de estanquidade dos WC amovíveis.

Considera-se que este impacte será negativo, provável, minimizável, direto, temporário, de magnitude reduzida a média e pouco significativo a moderadamente significativo, tendo em conta a vulnerabilidade alta das litologias subjacentes e os resultados da análise efetuada à água existente na corta.

O nível freático já está exposto, permanentemente, desde fevereiro de 2020. Deste modo, deverá ser implementado um plano de monitorização da qualidade das águas existentes no fundo da corta, tanto na época de águas altas, como na época de águas baixas.

2.3.3 REN

Verifica-se que a área em estudo insere-se totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos), antiga Áreas de Máxima Infiltração.

Tendo em conta o atrás exposto, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iv) do nº 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do Decreto-Lei nº 124/2019 de 28 de agosto, encontram-se asseguradas se forem implementadas as medidas de minimização abaixo descritas

Do exposto, considera-se o projeto compatível com o RJREN.

Conclusão setorial

Ao nível dos recursos hídricos, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização atrás descritas neste parecer.

Assim, considera-se de emitir parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização.

Valores Geológicos

1. Breve caracterização do estado atual do ambiente e apreciação crítica do EIA

O Relatório de EIA do projeto em análise apresenta uma informação que caracteriza adequadamente a situação de referência em termos de geologia, geomorfologia e recursos minerais, para a avaliação de impacte ambiental.

A caracterização da geologia, geomorfologia e recursos minerais efetuada no âmbito deste parecer tem por base o relatório de EIA, bem como a Folha 26-B (Alcobaça) da Carta Geológica de Portugal na escala 1:50.000 e outras publicações de Geociências e relatórios técnicos, que constam na bibliografia do referido relatório.

1.1. Geologia

Regionalmente, a pedreira de areia Camarção n.º 4 insere-se na Bacia Lusitaniana, uma bacia sedimentar sinclinal que se desenvolveu na Margem Ocidental Ibérica durante parte do Mesozóico, enquadrando-se no contexto da abertura do Atlântico Norte. As principais estruturas na região correspondem ao vale tifónico de Caldas da Rainha (onde a pedreira se localiza), o anticlinal da serra dos Candeeiros e o sinclinal de Alpedriz - Porto Carro que entre ambos se desenvolve. A formação das estruturas anticlinais encontra-se relacionada com a compressão em profundidade das formações salíferas e gipsíferas, na bacia Lusitaniana.

As formações presentes na área da pedreira correspondem ao Plio-Plistocénico que ocupa o interior do vale tifónico de Caldas da Rainha, e se caracteriza, litologicamente, como um complexo predominantemente arenoso, de características marinhas que assenta transgressivamente sobre as formações do Miocénico. Segundo o levantamento geológico efetuado no local pela empresa, ocorrem níveis arenosos, de cor amarelada, compostos quase exclusivamente por areias siliciosas, médias, bem calibradas, com grãos sub-rolados a rolados, alternando com níveis de areias mais esbranquiçadas. Subjacente a essas areias, ocorre um nível de areias de características semelhantes, mas avermelhadas e com componente argilosa.

Não são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista na área de implantação do projeto, localizando-se o geossítio identificado mais próximo, Vale Furado, a 9,5 km (arribas litorais). Os 3 geossítios identificados no município de Alcobaça, não têm relação com as formações geológicas ocorrentes na área da pedreira.

Do ponto de vista da neotectónica, a área da pedreira encontra-se nas imediações de uma falha provável que constitui o prolongamento para Norte de uma falha com componente de movimentação vertical de tipo inverso, representando o flanco Este do vale tifónico das Caldas da Rainha.

Quanto à sismicidade, de acordo com o “Eurocódigo 8 – Projecto de estruturas para resistência aos sismos Parte 1: Regras gerais, acções sísmicas e regras para edifícios” (NP EN1998-1:2010), a área da pedreira localiza-se nas Zonas Sísmicas 1.5 e 2.4 respetivamente para as ações sísmicas do Tipo 1 (sismicidade afastada) e Tipo 2 (sismicidade próxima). Quanto ao tipo de solo, segundo a classificação do Eurocódigo 8, os terrenos em questão deverão ser considerados como sendo do tipo D a que correspondem solos não coesivos, com $V_{s30} < 180$ m/s.

1.2. Geomorfologia

A principal estrutura geomorfológica da região corresponde ao vale tifónico de Caldas da Rainha, uma estrutura anticlinal alongada na direção Nordeste-Sudoeste, com os flancos a representarem as elevações regionais e o interior constituindo uma depressão aplanada, preenchida por depósitos do Plio-Plistocénico. À exceção dos flancos do anticlinal e de algumas elevações no interior, a estrutura é bastante aplanada e de altitude, geralmente, inferior à cota 50. Para Este, a superfície de aplanação contacta com a estrutura sinclinal Alpedriz- Porto Carro, mais elevada e limitada a Este pelo anticlinal da serra dos Candeeiros. A pedreira insere-se numa zona aplanada, no extremo Norte do vale tifónico, com altitudes em torno da cota 50. A rede de drenagem é pouco desenvolvida, estando restrita a regimes torrenciais, predominantemente. A principal linha de água da região é rio da Areia, na passagem da superfície de aplanação para o sinclinal de Alpedriz - Porto Carro.

1.3. Recursos Minerais

As areias amareladas constituem o recurso mineral da pedreira, pois as areias vermelhas, devido à sua componente argilosa não têm aproveitamento. Assim, a base da escavação é definida no contato entre as duas qualidades de areia. As areias amareladas estão cobertas por um nível de areias com alguma matéria orgânica que constituem os estéreis da exploração, de espessura inferior a 0,4 m.

O município de Alcobaça tem uma atividade extrativa importante, destacando-se os recursos minerais para materiais de construção: calcários, areias e argilas. Os calcários (formações do Jurássico) são explorados em várias pedreiras na serra dos Candeeiros, para a produção de rochas ornamentais e agregados, e também para a produção de cimento e cal. As areias são exploradas nas formações detríticas do Plio-Plistocénico, com aplicação maioritária na indústria vidreira, mas também como agregados na construção civil. As argilas são exploradas nas formações detríticas do Cretácico Inferior, no sinclinal de Alpedriz-Porto Carro, como matéria-prima para a indústria cerâmica.

2. Identificação e avaliação de impactes

2.1. Geologia e Geomorfologia

Os impactos expectáveis sobre a geologia e a geomorfologia relacionam-se com os processos erosivos, a alteração do relevo natural e das formações geológicas e a instabilidade do maciço.

- Processos erosivos – a remoção do coberto vegetal e das terras de cobertura expõe os depósitos de areias, mas como são permeáveis, vão diminuir os efeitos dos processos erosivos. Assim, os impactos nos processos erosivos são considerados negativos, certos, diretos e de magnitude reduzida, sendo pouco significativos.
- Geomorfologia e formações geológicas - O relevo e as formações geológicas serão alterados como resultado das operações de desmonte e deposição, pelo que os impactos induzidos serão negativos, certos e permanentes. O impacto na modificação do relevo considera-se de magnitude moderada devido à depressão gerada, mas que irá ser atenuada devido à modelação do terreno a efetuar. No referente às formações geológicas a magnitude do impacto será reduzida, uma vez que não constituem valores geológicos a preservar ou formações raras, nem constituem uma perda geologicamente significativa, dada a sua abundância na região.
- Estabilidade do maciço – Ao nível da geotecnia, os impactos expectáveis refletem-se na integridade estrutural do maciço rochoso, com implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens. A alteração do relevo devida à escavação condicionará a estabilidade do maciço, com fraca coesão, o que irá pesar nas condições de segurança a observar nas escavações. A instabilidade do maciço arenoso será minimizada pela metodologia e ações preconizadas no Plano de Lavra. Apesar de, segundo a empresa, a probabilidade de ocorrência de fenómenos de deslizamentos de massas ser praticamente nula, função da metodologia prevista no Plano de Lavra, a sua ocorrência traduz-se num impacto direto e negativo, cuja magnitude será função das consequências que daí advierem, sempre condicionada ao envolvimento de pessoas, bens e/ou animais.

Não há a registar impactos por afetação de valores paleontológicos ou patrimoniais geológicos ou geomorfológicos.

2.2. Recursos Minerais

Classifica-se o impacto da exploração da pedreira de areia “Camarção n.º 4” positivo, uma vez que o conceito de recurso tem por definição uma conotação económica e social, à qual está inerente o seu aproveitamento, considerando-se que o explorador se propõe realizar a exploração deste recurso mineral de modo eficiente e racional.

3. Impactes cumulativos

Como impactos cumulativos destacam-se as explorações existentes nas imediações, onde são desenvolvidas atividades semelhantes às desenvolvidas nesta pedreira. Assim, destaca-se como impactos cumulativos, um incremento em todos os impactos avaliados relativamente à geologia e geomorfologia. Esses impactos cumulativos não possuem qualquer acréscimo em relação ao que já se encontra previsto, pelo que na realidade não há a assinalar quaisquer impactos cumulativos significativos com a implementação do projeto, dado que as unidades extrativas já se encontram em laboração.

Conclusão Setorial

O EIA apresenta informação que caracteriza adequadamente a situação de referência, identifica e avalia corretamente os impactos, e propõe medidas de minimização que decorrem do exposto no projeto (Plano de Pedreira), e que se julgam adequadas. Para a minimização dos impactos sobre o relevo deverá ser efetuada a reutilização total dos estéreis no preenchimento dos vazios de escavação. No caso da estabilidade estrutural do

maciço, será adotado o método de exploração por bancadas e patamares, para minimizar eventuais fenómenos de instabilidade nas escavações.

Solos e Uso dos Solos

De acordo com o EIA, a área onde se insere o projeto apresenta integralmente solos de substrato arenoso, de tipologia pódzois órticos, caracterizados por serem solos evoluídos de perfil ABC, de baixa fertilidade, pouco espessos e de textura ligeira. Normalmente ocorrem em terrenos de declive moderado. A ocupação atual do solo é maioritariamente florestal.

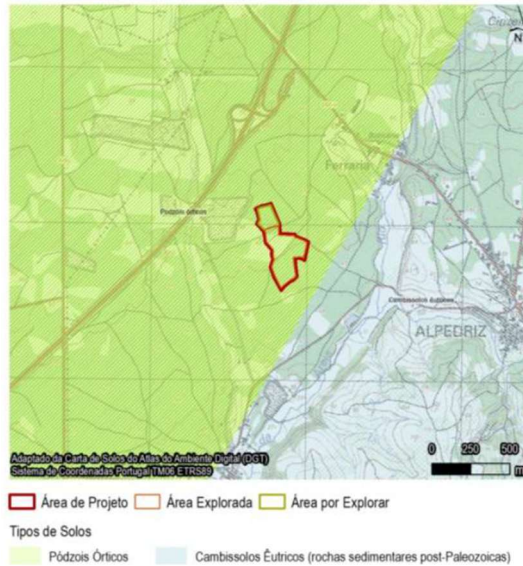


Figura 4 – Tipos de solos na área de projeto (Fonte: EIA, junho de 2024)

Segundo a Carta de Capacidade de Uso do Solo do Atlas do Ambiente Digital 1, verifica-se que a área de projeto se insere integralmente em solos de classe F, que se caracterizam pela sua baixa capacidade de uso para a agricultura, e com limitações resultantes quer de erosão e escoamento superficial, quer do solo na zona radicular.

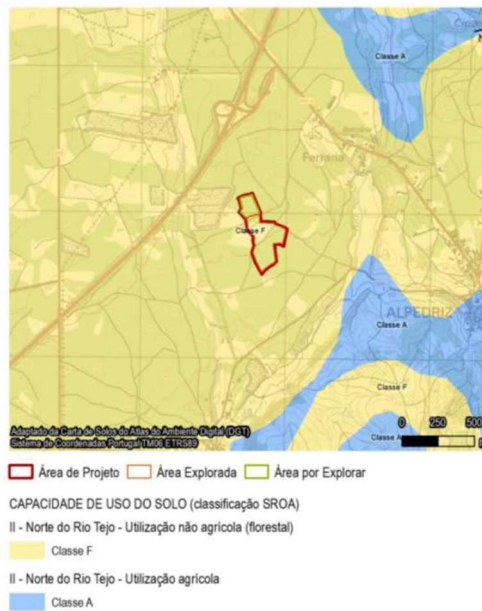


Figura 5 – Capacidade de uso dos solos na área de projeto (Fonte: EIA, junho de 2024)

Segundo a Carta de Capacidade de Uso do Solo do Atlas do Ambiente Digital 1, verifica-se que a área de projeto se insere integralmente em solos de classe F, que se caracterizam

No que se refere à ocupação dos solos, o EIA afirma que, no caso concreto da área de projeto (a qual abrange cerca de 8,6 ha), destaca-se o predomínio dos espaços intervencionados com indústria extrativa e uma parcela florestal a Norte, atualmente, desflorestada e desmatada.

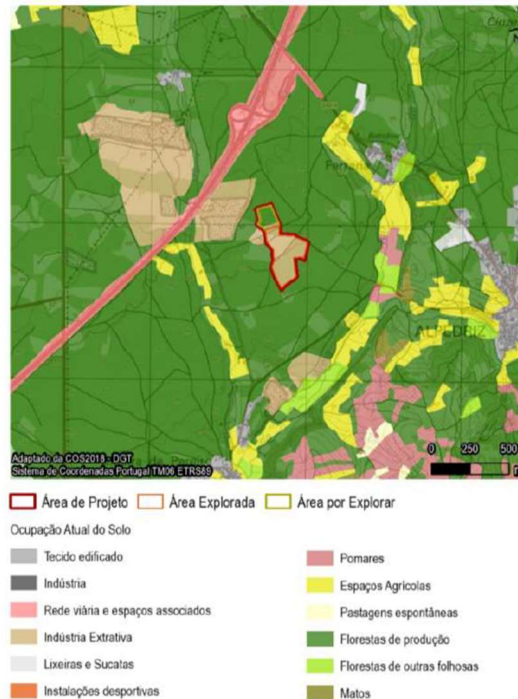


Figura 6 – Ocupação atual do solo na área de projeto (Fonte: EIA, junho de 2024)

CLASSE DE USO DO SOLO	ÁREA (Ha)	%
Florestas de produção	1,4	16,3
Indústria extrativa	7,2	83,7
TOTAL	8,6	100

Quadro 1 – Classes de uso atual do solo na área de projeto (Fonte: EIA, junho de 2024)

Relativamente aos impactes expectáveis com a implementação do projeto, salienta-se que a fase de exploração corresponde à prossecução da atividade extrativa no local, o qual, se encontra já praticamente todo intervencionado por esse uso, havendo apenas uma nova parcela com cerca 1,4 ha que será explorada. Prevê-se que, sejam gerados impactes menos significativos do que se fosse dar início a uma exploração num novo local.

A remoção das terras de cobertura e, conseqüentemente, a degradação dos solos por destruição da sua estrutura pedológica interna, geram um impacte negativo, direto, certo, pouco significativo, de magnitude reduzida e localizado, e temporário.

De acordo com o EIA, o facto de se decapar a camada superficial e mais produtiva dos solos, e efetuar o seu armazenamento e salvaguarda em pargas, em conformidade com o que se pressupõe no PARP, permite a manutenção e conservação da qualidade produtiva destes solos, aquando da sua reposição nas operações de recuperação paisagísticas preconizadas.

No que se refere à compactação do solo induzida pelos novos depósitos de material e pela circulação dos equipamentos móveis, não são expectáveis impactes significativos, e serão resolvidos com a recuperação paisagística.

O manuseamento adequado de produtos tóxicos é uma prioridade, uma vez que o derramamento desse tipo de produtos induz contaminação dos solos que se traduzem em impactes muito significativos e negativos. A correspondente magnitude dependerá do tipo de produtos derramados. Dessa forma, com o cumprimento das medidas previstas, resultará unicamente de uma situação accidental, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Segundo a informação apresentada, na fase de pós-exploração, após término de cada fase da lavra e da recuperação simultânea das áreas afetadas à exploração, de acordo com as medidas estabelecidas no PARP, são expectáveis impactes positivos, diretos, significativos e permanentes.

Conclusão Setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA, e presentes neste documento.

Sistemas ecológicos

1) Sensibilidade da área em estudo

Verifica-se que a área de implantação desta exploração de massas minerais não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, sendo que as áreas sensíveis mais próximas são o Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros e a Zona Especial de Conservação “Serras de Aire e Candeeiros”, a cerca de 10 km para sudeste, e a Zona Proteção Especial “Aveiro/Nazaré” a cerca de 9 km dos seus limites.

Segundo o EIA, a área de estudo para a caracterização da situação de referência e para a avaliação de impactes, inclui o limite da área da pedreira e uma envolvente de 50 m, compreendendo uma área total de 16,96 ha.

2) Flora, Vegetação e *Habitats*

O EIA faz uma abordagem relativamente à “Flora, Vegetação e *Habitats*”, sendo que a metodologia utilizada compreendeu “um levantamento global da área de estudo, que incluiu uma prospeção direcionada a *habitats* naturais e espécies protegidas ou de distribuição restrita em maio de 2024”;

Sobre os trabalhos de campo, importa referir que os mesmos deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluisse a época de floração, e não apenas numa visita como aconteceu no caso em análise;

A diversidade florística apurada inclui 86 espécies e subespécies, sendo que 8 destas espécies são espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção):

- três espécies são endemismos ibéricos;
- quatro são espécies de distribuição localizada a nível global;

- uma encontra-se protegida pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho”, nomeadamente o Sobreiro (*Quercus suber*), a qual “durante o levantamento foram encontrados apenas três indivíduos muito jovens (classe 1) e fora da área de exploração da pedreira.

Foram também identificadas seis espécies exóticas de carácter invasor, quatro das quais estão incluídas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 julho (espécies introduzidas em Portugal Continental - Invasoras) “.

“As formações vegetais presentes encontram-se depauperadas, especialmente na área da pedreira, devido aos trabalhos da exploração de inertes. Ocorrem maioritariamente comunidades herbáceas pioneiras e de regeneração de matos, manchas de espécies exóticas como acácias, canas, erva-das-pampas e, nos lagos artificiais, junção”.

“Na envolvente estudada (buffer de 50 m à área de projeto), assinalam-se plantações de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e eucalipto (*Eucalyptus globulus*). No sobcoberto dos pinhais desenvolve-se um *habitat* natural classificado (Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro): Habitat 2260 - Dunas com vegetação esclerofila da *Cisto-Lavanduletalia*”.

3) Fauna e Biótopos

Segundo documentação apresentada, das 152 espécies faunísticas consideradas (confirmadas e potenciais) para a área em estudo 16 espécies encontram-se classificadas com estatuto de ameaça, sendo que, 13 espécies apresentam estatuto “Vulnerável” e 3 espécies apresentam estatuto “Em perigo”. Apenas foi confirmada uma destas espécies, o coelho-bravo, onde foram encontrados vestígios da sua presença nos levantamentos de campo embora em reduzidas quantidades, o que, a par da sua ecologia, faz prever apenas, da sua parte, uma eventual utilização ocasional da área.

É afirmado que nos levantamentos de campo foi possível confirmar a ocorrência 33 espécies nativas (2 anfíbios, 1 réptil, 26 aves e 5 mamíferos), daquelas elencadas como potenciais.

Ao nível dos biótopos e comunidades faunísticas a estes associados, destacam-se novamente os lagos, pelo grande potencial que apresenta para as comunidades faunísticas e pela capacidade de proporcionar não só alimento, como também locais de reprodução.

4) Identificação e Avaliação de Impactes

a) Flora e Vegetação

Ao nível dos impactes referem que o património vegetal da área de estudo, apesar de já bastante degradado, inclui alguns elementos vegetais relevantes e tem potencial para a instalação, após a recuperação das áreas afetadas, de comunidade vegetais autóctones e típicas da região. Considerando os valores presentes, é possível antever efeitos adversos sobre a flora e vegetação da área estudada.

Fase de Exploração

Os impactes sobre a flora e vegetação decorrentes da exploração na área do Projeto serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desmatagem e a decapagem. Este impacte considera-se positivo, direto, de magnitude moderada, permanente, certo, local, reversível e moderadamente significativo.

Fase de Desativação

É referido que a implementação do PARP permitirá tornar reversíveis alguns dos impactes referidos anteriormente e que a recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes irá constituir um impacte positivo, certo, permanente, reversível, direto, de magnitude moderada e significativo.

b) Fauna e Biótopos

Ao nível dos impactes indicam que “as ações relacionadas com este projeto poderão atuar a níveis distintos:

- alteração ou destruição de biótopos;
- perturbação dos locais de reprodução;
- alimentação ou repouso;
- morte acidental direta ou indireta de indivíduos.

Fase de Exploração

São esperados alguns impactes negativos sobre a fauna e biótopos da área de estudo, sendo que, com o aumento da presença humana, é expectável que para a maioria das espécies de mamíferos o impacte seja negativo, temporário, de baixa magnitude, indireto e pouco significativo.

No que diz respeito às consequências geradas pela movimentação de máquinas e veículos afetos à exploração considera-se ser este impacte igualmente negativo, temporário, de baixa magnitude, direto e pouco significativo.

Fase de Desativação

É também afirmado no EIA, que com a implementação do PARP, através de ações de recuperação das áreas afetadas, originará impactes positivos cuja significância dependerá do tipo de recuperação a efetuar. Espera-se diminuição da perturbação da fauna e consequente afugentamento, bem como uma diminuição do risco de atropelamento.

Conclusão Setorial

De referir que, e em consonância com o explanado no parecer externo recebido do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da avaliação de impactes, uma caracterização correta.

Face ao mencionado na situação de referência, considera-se essencial que seja dado cumprimento à medida de minimização proposta, onde “ao nível do restabelecimento e recuperação paisagística, (...) sejam criadas algumas massas de água e o controlo e erradicação de espécies exóticas”.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista dos Sistemas Ecológicos e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização/mitigação identificadas no EIA.

Paisagem

De acordo com o EIA, a área de estudo para este fator ambiental totaliza 3253,5 ha, onde se englobam para além da área de projeto, toda a sua envolvente, num raio de 3 km, escala suficiente para uma melhor e mais clara compreensão do sistema estrutural e fisiográfico do território envolvente afetado pelo projeto.

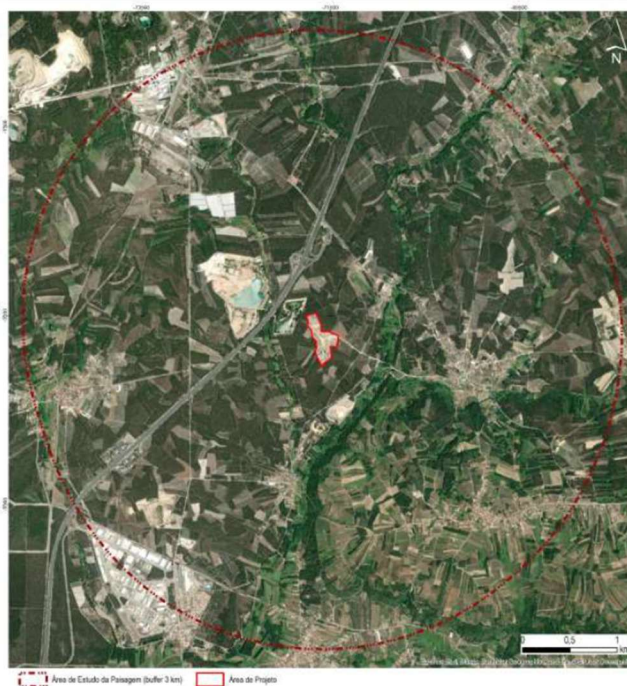


Figura 7 – Área de estudo do fator ambiental Paisagem (Fonte: EIA, junho de 2024)

Em termos paisagísticos e de acordo com a publicação “Contributos para identificação e caracterização da Paisagem em Portugal Continental” (DGOTDU, 2004), a área de estudo insere-se em zona de transição entre dois grandes Grupos de Unidades de Paisagem, o Grupo H – “Beira Litoral” (Grupo H) com expressão predominante, e o Grupo L – “Estremadura – Oeste” (Grupo L) com expressão sobre uma parcela do quadrante Sudeste.

O Grupo H abrange cerca de 82% da paisagem da área de estudo, onde também se insere a área de projeto. Este grupo caracteriza-se como um compartimento geográfico distinto, com presença de situações planas, adjacentes a terras altas a nascente e por extensos areas banhados de humidade, penetrados de vida marítima, a poente. A diversidade de elementos e os grandes contrastes presentes, permitiram a sua individualização em cinco unidades de paisagem.

O Grupo L, abrange cerca de 18% da paisagem da área de estudo e tal como a generalidade da Estremadura, apresenta-se “(...) como uma região híbrida, compósita, porventura desprovida de personalidade geográfica bem definida (...)”. Ainda assim destacam-se neste grupo, o relevo ondulado, por vezes bem vigoroso, a constante humidade oceânica e a polimorfia dos sistemas agrícolas presentes.

A geomorfologia, o coberto vegetal e o uso atual do solo são os fatores determinantes na compreensão da identidade da paisagem da área de estudo que, de acordo com o EIA, abrange as unidades de paisagem:

- 57 – “Pinhal Litoral Aveiro – Nazaré” (UP57), inserida no Grupo H – 72% da área de estudo;
- 60 – “Beira Litoral: Leiria – Ourém – Soure” (UP60), inserida no Grupo H – 10% da área de estudo;
- 71 – “Oeste” (UP71), inserida no Grupo L – 18% da área de estudo.

Segundo a documentação fornecida pelo proponente, relativamente à Capacidade de Absorção Visual (CAV), podem distinguir-se como predominantes na área de estudo, os espaços com CAV média, que correspondem a cerca de 42%. Os espaços com CAV elevada, correspondem a 38%, enquanto que os espaços de CAV reduzida, onde se incluem os locais sobrelevados topograficamente, com maior acessibilidade visual e onde a presença humana no território é mais evidente, correspondem a 20% da área de estudo.

CLASSE DE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VISUAL	ÁREA (ha)	ÁREA TOTAL EM ANÁLISE (ha)
Elevada	1235,2	3253,5
Média	1363,2	
Baixa	651,8	

Quadro 2 - Quantificação das classes de capacidade de absorção visual da Paisagem na área de Estudo (Fonte: EIA, junho 2024)

No que diz respeito à Qualidade Visual (QV), atenderam-se a diversos atributos (biofísicos e estéticos) atribuindo, a cada um deles, um valor entre -1 a 3:

PARÂMETRO ANALISADO		QUALIDADE VISUAL DA PAISAGEM			
		NEGATIVA (-1)	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ELEVADA (3)
FISIOGRAFIA	Uniforme/Aplanada		X		
	Ondulada/Acidentada			X	
	Montanhosa/Escarpada				X
USO DO SOLO / VEGETAÇÃO	Exploração florestal com espécies exóticas ou não tradicionais mediterrânicas (e.g. eucaliptais)	X			
	Florestas de espécies tradicionais da paisagem portuguesa (e.g. pinhais)		X		
	Florestas e bosques autóctones (e.g. carvalhais, montados, soutos)				X
	Espaços agrícolas gerais, incultos ou pastagens/matagais			X	
	Espaços agrícolas tradicionais/compartimentados com sebes vivas (e.g. quintas históricas, vinhas, olivais, culturas tradicionais em mosaico)				X
	Afloramentos rochosos/matos autóctones			X	
	Espaços urbanos consolidados bem conservados e/ou com interesse cultural e histórico (e.g. aldeias antigas preservadas, centros históricos, áreas patrimoniais)				X
	Núcleos urbanos sem relevância arquitetónica, patrimonial e paisagística			X	
	Espaços urbanos descontínuos e mal ordenados		X		
	Espaços industriais, armazéns, estufas (sem qualquer interesse estético ou arquitetónico)	X			
	Espaços degradados ou em fase de construção (e.g. aterros, áreas decapadas/escavadas, indústria extrativa)	X			
	PRESEÇA DE ÁGUA	Áreas costeiras preservadas (e.g. praias, falésias, arribas, sapal, rias, dunas, oceano)			
Albufeiras / Lagoas naturais ou naturalizadas envolvidas com interesse paisagístico					X
Charcas, lagoas artificializadas ou pouco naturalizadas				X	
Rios/Linhas de água naturais de caráter permanente com galerias ripícolas bem conservadas					X

Quadro 3 - Principais parâmetros de avaliação da Qualidade Visual (QV) da Paisagem (Fonte: EIA, junho 2024)

No quadro 3, apresentam-se os resultados da contabilização da classificação da qualidade visual na área de estudo, onde é possível verificar o predomínio da classe média (79%), seguido da baixa (20%) e com menor expressão, a elevada (1%):

Classe de Qualidade Visual da Paisagem	Área (ha)	Área total em análise (ha)
Elevada	6,1	3253,5
Média	2583,2	
Baixa	664,1	

Quadro 4 - Quantificação das classes de qualidade visual da Paisagem na área de estudo (Fonte: EIA, junho 2024)

Da combinação dos dois indicadores atrás referidos (CAV e QV), o EIA refere que o território da área de estudo apresenta, em termos globais, uma sensibilidade paisagística que varia predominantemente entre a classe baixa (46%) e a classe média (39%). Os espaços classificados com sensibilidade visual elevada representam 15% do território em análise.

CLASSE DE SENSIBILIDADE VISUAL DA PAISAGEM	ÁREA (ha)	ÁREA TOTAL EM ANÁLISE (ha)
Elevada	488,7	3253,5
Média	1252,1	
Baixa	1509	

Quadro 5 - Quantificação das classes de sensibilidade visual da Paisagem na área de estudo (Fonte: EIA, junho 2024)

No EIA, afirma-se que, no que diz respeito à área de projeto, esta abrange espaços com sensibilidade visual baixa (7,2 ha) e sensibilidade visual média (1,4 ha). A área de projeto não abrange espaços classificados com sensibilidade visual elevada.

Avaliação de Impactes

Segundo o EIA, a área de projeto enquadra-se maioritariamente em espaços já afetados pela atividade extrativa, onde se verifica uma exploração de inertes bastante desenvolvida. Estes espaços apresentam no geral, uma qualidade visual baixa, capacidade de absorção visual elevada e sensibilidade visual baixa.

Os principais impactes paisagísticos negativos serão gerados durante a fase de exploração do projeto, considerando se, por isso, que esses serão significativos, diretos e imediatos, porque se trata da continuação de um uso atual de indústria extrativa que irá ocupar áreas já afetadas pela indústria extrativa e uma parcela florestal de pinhal bravo, mas quase todos, reversíveis e temporários, uma vez que o tipo de cobertura de solo será possível de estabelecer na fase pós-exploração, cumprindo-se as medidas propostas no PARP.

Desse modo, os impactes temporários previstos para a fase de exploração são os seguintes:

- Perturbação da visibilidade junto aos locais onde se efetuam os desmontes e manobras de máquinas, incluindo os acessos, pelo aumento do nível de poeiras no ar;
- Deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente (mais grave nos meses de menor precipitação, correspondente ao período estival);
- Contraste cromático e textural dos elementos;
- Existência de elementos “estranhos” no ambiente tradicional local, nomeadamente maquinaria pesada;
- Decapagem da camada superficial de terra viva;
- Criação de uma nova topografia e alteração dos contornos visíveis da paisagem.

Os principais impactes permanentes previsíveis nesta fase são:

- Alteração da morfologia do território, ainda que haja uma regularização e suavização dos contornos do relevo através de trabalhos de modelação com os estéreis resultantes da exploração, concomitantes com o avanço dos trabalhos;
- Eliminação do coberto vegetal existente;
- Decapagem da camada superficial de terra viva.

Na fase de pós-exploração, com a completa implementação do PARP será efetuada a modelação final da área da pedreira com os estereis sobrantes da exploração e implantada vegetação característica da região, e consequentemente, adaptada às condições edafoclimáticas locais. Estas medidas configuram um impacto positivo significativo, direto a médio-longo prazo e permanente, prevendo-se a reposição de uma paisagem equilibrada e produtiva, tendo em conta a implementação de medidas com vista à renaturalização da área da pedreira, com mais-valias resultantes da instalação de vegetação autóctone (através de sementeiras herbáceas e arbustivas), e dessa forma dar origem a biótopos com maior valor conservacionista do que os atualmente existentes.

Conclusão Setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista da paisagem e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactos identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA.

Qualidade do Ar

A pedreira “Camarção n.º 4” insere-se num território aplanado de baixa altitude e desniveis fracos, constituída essencialmente por formações sedimentares.

Toda a envolvente apresenta uma mancha densa e bastante desenvolvida de pinheiro-bravo. A vegetação encontra-se bastante depauperada, especialmente na área já intervencionada, onde ocorrem comunidades herbáceas pioneiras e de regeneração de matos, manchas de espécies exóticas como acácias, canas, erva-das-pampas e junção.

É de notar também a presença de áreas ocupadas por indústria extrativa, onde se inclui a área de projeto e outras pedreiras em laboração na envolvente e a Autoestrada A8, que dista menos de 350 m do ponto mais próximo da área de projeto.

A área de projeto insere-se num local já bastante intervencionado pela atividade extrativa, verificando-se apenas uma parcela florestal com cerca 1,4 ha no quadrante Norte, a qual já se encontra desflorestada.

Os potenciais recetores de poeiras geradas pela exploração dizem respeito aos aglomerados urbanos localizados nas proximidades da área em estudo. Na envolvente da pedreira Camarção n.º 4 existem algumas áreas habitacionais: Ferraria, a 450 m a Nordeste, Ribeira do Pereiro, a 500 m a Sul, Alpedriz, a 1000 m a Este, Montes, a 1650 m Sudeste e Fanhais, a 2100 m a Oeste.

As fontes poluentes identificadas no local têm maioritariamente como origem a própria pedreira, das explorações presentes na envolvente, assim como a rede viária existente, de onde se destaca a Autoestrada A8, responsável por um volume de tráfego significativo.

O acesso à pedreira é feito pela estrada N242-4, que liga Pataias a Porto de Mós. Ao km 6,8, na rotunda, o acesso é efetuado pela Rua 5 de Outubro e depois para a Rua da Eira do Migue; passados 300 m vira-se à direita em direção à Rua da Fonte. Após percorrer 600 m vira-se à direita em direção a um caminho em terra batida até à entrada da pedreira, a cerca de 500 m.

À semelhança do que ocorre na generalidade das pedreiras a céu aberto, o principal poluente atmosférico a considerar são as partículas em suspensão de dimensão inferior a 10µm (PM₁₀).

No âmbito do presente estudo procedeu-se a trabalhos de monitorização da qualidade do ar na envolvente da área em estudo, tendo-se considerado o parâmetro PM₁₀. As medições foram realizadas num ponto de amostragem próximo da área em estudo, uma vez que as estações de monitorização em contínuo da qualidade do ar mais próximas (Alverca, Chamusca e Lourinhã) se situam em locais afastados da área em estudo não podendo ser consideradas como representativas da qualidade do ar existente na área em estudo, por existirem fontes específicas e locais de partículas.

O local de medição (P1) encontra-se junto a uma habitação unifamiliar a cerca de 490 metros a Sudoeste da pedreira. A campanha decorreu entre os dias 5 e 27 de março de 2024. E foi efetuada por entidade acreditada para a realização de ensaios no âmbito da Norma EN 12341, “Qualidade do Ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fração PM10 das partículas em suspensão”

Entre a pedreira e o local de medição encontram-se áreas florestais. A Este e adjacente ao local de medição encontra-se a Rua do Ribeiro e a Oeste e Norte algumas habitações unifamiliares. A cerca de 290 m a Este e a cerca de 900 m a Norte-Noroeste encontram-se outras pedreiras e a Autoestrada A8. A localização do ponto de medição encontra-se indicada na figura seguinte.

As condições climáticas em que foram realizadas as medições foram caracterizadas com recurso a uma estação meteorológica.

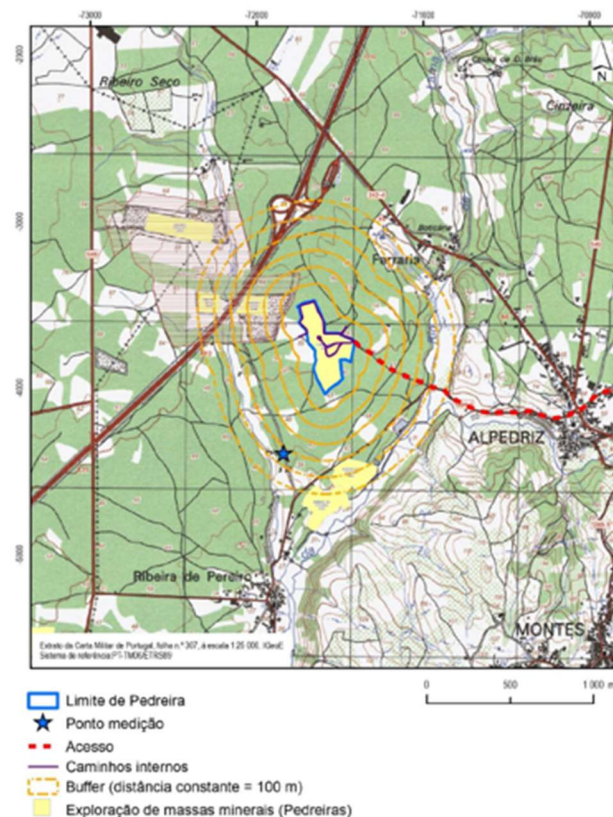


Figura 8 -Limite, acessos, distâncias, outras fontes de emissão e localização do ponto de medição de PM₁₀(Fonte: EIA, junho 2024)

Ponto	Localização	Distância à Área	Distância à Área de Escavação	Coordenadas	
				Latitude	Longitude
P1	Junto ao recetor sensível (habitação n.º3) sita na Rua do Ribeiro	460 m	740 m	39°37'30,23"N	8°58'10,32"W

Quadro 6 – Características dos locais de medição de qualidade do ar (Fonte: EIA, junho 2024)

Os resultados obtidos na campanha de PM₁₀ indicaram concentrações superiores às obtidas nas estações rurais de fundo e urbanas de fundo da região, durante o mesmo período. A média da campanha realizada no P1 foi de 25 µg/m³, enquanto durante o mesmo período nas estações da Chamusca obteve-se uma média de 15 µg/m³ e na estação de Alverca de 18 µg/m³. Foi ainda efetuada a estimativa dos indicadores anuais para o local amostrado tendo em consideração os valores obtidos para os 14 dias amostrados e os resultados para os mesmos dias e para o ano de 2024 em estações de monitorização da qualidade do ar fixas geridas pela CCDR LVT tendo-se obtido: média anual de 22 µg/m³ e um 36º máximo diário de 34 µg/m³. Deste modo conclui-se que existe um impacto relevante da

pedreira na qualidade do ar junto ao recetor não estando, no entanto, os níveis acima dos valores limite legais de PM₁₀ definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (valor limite anual: 40 µg/m³ para a média anual e diário: 50 µg/m³ para o 36.º máximo das médias diárias).

Relativamente à avaliação dos impactos da pedreira na situação futura é de referir que, as atividades associadas à exploração das pedreiras que contribuem, no presente e futuro, para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM₁₀), incluem várias operações como a desmatagem, decapagem, perfuração, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas decapada à erosão pelo vento.

As atividades consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de PM₁₀ foram as operações de desmonte, concretamente da área decapada sujeita a erosão um total de 14 231 m². A laboração desta atividade implica a circulação de *dumpers* nas vias internas, bem como de veículos pesados responsáveis pela expedição. De acordo com as previsões produção, prevê-se uma circulação média de 3 veículos pesados por hora. Para o caso em estudo foi considerando que os trabalhos decorreriam em toda a área de escavação, em situação de piso seco (sem controlo de emissões), ou seja, na situação mais desfavorável. Foi considerado a existência de percursos internos não asfaltados de cerca de 300 m, mais 500 m de acesso de expedição não asfaltado (fora da área da pedreira). Os percursos internos são os associados às deslocações para a frente da lavra, as aí associadas aos trabalhos.

É referido no EIA que as emissões da pedreira não irão aumentar com a implementação do projeto face à situação atual. As emissões para o item circulação de veículos em percurso pavimentado correspondem a cerca de 33% e as áreas desmatadas expostas à erosão do vento a cerca de 66%. Globalmente estima-se uma emissão de 1,8 t/ano.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedreira, com recurso ao software AerMod View permitiu avaliar os indicadores anuais 36.º máximo diário (valor que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) e média anual.

Com o exercício de modelação efetuada no EIA, foi possível ainda obter a concentração esperada em pontos específicos de receção, sendo neste caso solicitada a previsão para o ponto P1 a sudoeste da pedreira.

Os resultados da modelação, que incluíram os níveis de rurais de fundo da região, permitiram estimar que a contribuição da pedreira para a concentração de PM₁₀ no ar ambiente, junto ao recetor monitorizado, seja cerca de 32 µg/m³ para a média anual, e 38 µg/m³ para o 36.º máximo diário. Esta estimativa é coerente com os resultados da monitorização, tendo em consideração que atualmente já são aplicadas medidas de minimização que, no entanto, será necessário intensificar.

O impacto do projeto na qualidade do ar considera-se assim negativo e significativo com uma contribuição relevante da pedreira para os níveis de poluição junto aos recetores existentes na envolvente próxima. Deste modo, os impactos devem ser minimizados com a aplicação de um conjunto de medidas de minimização sugeridas no EIA e descritas abaixo para que o impacto possa ser pouco significativo.

O plano de monitorização proposto deve ser aplicado durante o primeiro ano e reavaliada a sua aplicação em função dos resultados obtidos.

Conclusão Setorial

De acordo com os resultados apresentados no EIA estima-se que as concentrações das partículas PM₁₀ na situação atual junto aos recetores sensíveis, existentes na envolvente próxima da área da pedreira, não ultrapassem os valores limite de PM₁₀ definidos na legislação atual. No entanto, os níveis registados denotam a influência das emissões das pedreiras existentes na envolvente uma vez que, são superiores aos verificadas em áreas rurais de fundo ou mesmo urbanas de fundo.

É de registar que o peso da contribuição da pedreira para as concentrações estimadas junto aos recetores é significativo, não se prevendo, no entanto, que o presente projeto venha a agravar a situação no futuro uma vez que a atividade será semelhante à existente atualmente. É assim necessária a aplicação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão propostas no EIA para que o impacto negativo da pedreira seja pouco significativo, junto aos recetores mais próximo.

A aplicação do plano de monitorização proposto permitirá avaliar a eficácia das medidas de minimização aplicadas.

Ambiente Sonoro

O projeto visa dar continuidade por mais dois anos à exploração de areia numa pedreira que se encontra em atividade há vários anos com título de exploração provisória (“válido até à emissão do título definitivo”) e que se destina à produção de agregados arenosos. Para tal, a areia extraída é transportada em camiões para uma unidade industrial de lavagem e classificação pertencente à mesma empresa, localizada a cerca de 4 km da pedreira, gerando um fluxo de pesados de aproximadamente 24 veículos por dia (aproximadamente 3 veículos por hora). Essa operação de beneficiação, desenvolvida numa unidade industrial de lavagem e classificação de areia, possui um licenciamento autónomo, pelo que se encontra fora do âmbito da presente avaliação.

A exploração de areia é realizada a céu aberto com o desmonte realizado por escavação utilizando escavadoras. Os equipamentos atualmente afetos à pedreira são: duas escavadoras giratórias, uma pá carregadora, um *dumper*, dois camiões subcontratados e um *Joper*. A laboração decorre nos dias úteis da semana, num único turno entre as 8h00m e as 17h00m, sem paragem para almoço.

Presentemente e segundo o EIA, a área que falta explorar é a zona Norte e pretende -se que a exploração seja desenvolvida aproveitando a corta e as frentes de lavra já existentes, evoluindo a exploração, de Sul para Norte. Atualmente, a cota mais elevada ocorre na zona Noroeste, correspondendo à cota 59 e a cota mais baixa ocorre na zona centro da escavação, correspondente à cota 45. Como resultado da escavação que a pedreira apresenta no centro da zona explorada a cota mais baixa corresponde aproximadamente à cota 40.

Na envolvente identifica-se como ocupação predominante a floresta de produção, com uma extensa e densa mancha de pinhal de pinheiro-bravo, mas também, e essencialmente no quadrante sudeste, algumas manchas de áreas agrícolas. A ocupação urbana é constituída por pequenos núcleos rurais, relativamente afastados da área de projeto, destacando-se Ferraria (a Nordeste, a 450 m), Ribeira de Pereiro (a Sudeste, a 500 m) e Alpedriz (a 1000 m, a Este).

As principais fontes ruidosas existentes no local dizem respeito à própria pedreira, às unidades extrativas da envolvente e à Autoestrada A8.

A Autoestrada A8 dista cerca de 350 m do ponto mais próximo da área de projeto e, conjuntamente com as unidades extrativas, constituem, as principais fontes sonoras. O EIA assinala, ainda, o trajeto dos camiões de expedição das areias até à unidade industrial e, como recetores deste trajeto, destaca a povoação de Alpedriz.

Os valores limite de exposição aplicáveis às áreas onde se inserem os recetores em avaliação são os referentes a zonas que ainda não foram objeto de classificação ($L_{den} \leq 63dB(A)$ e $L_n \leq 53dB(A)$). Face à duração e horário de laboração da empresa, o diferencial a cumprir para o critério da incomodidade é de 6dB(A) para o período de laboração, ou seja, para o período diurno.

Para a caracterização da situação acústica de referência e sequente avaliação do cumprimento dos critérios legais aplicáveis, foram efetuados, por entidade acreditada para o efeito, ensaios acústicos junto dos recetores mais próximos da exploração – 4 habitações R1 a R4, respetivamente localizadas a 460, 1550, 1020 e 580m de distância dos limites da área de intervenção (conforme figura 7).

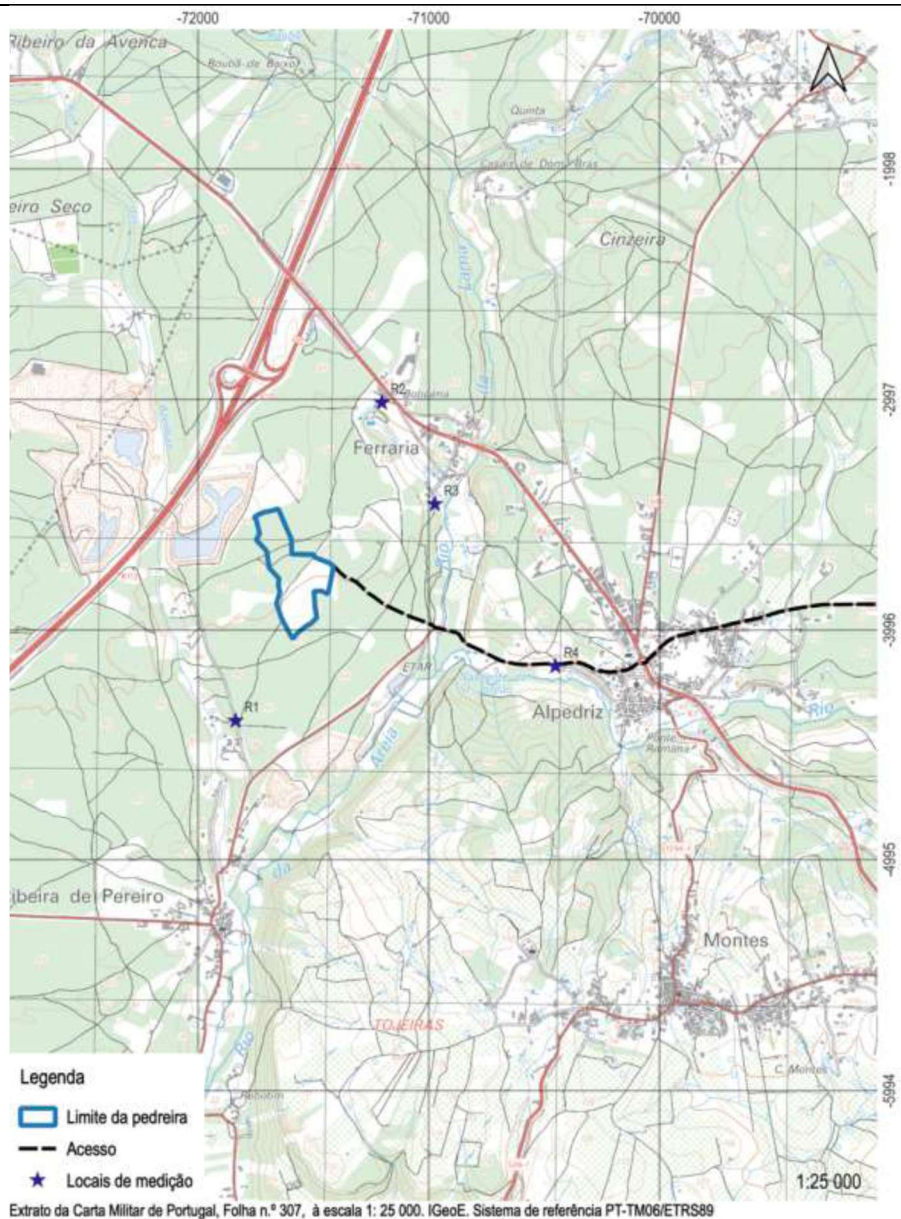


Figura 9 – Localização dos recetores mais próximos/ponto de ensaio (Fonte: RS, junho 2024)

Os resultados dos ensaios efetuados indicam que nas condições de exploração atuais se verifica, com significativa margem de segurança, o cumprimento do nº1 do artigo 13º do RGR, ou seja:

- dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente aplicáveis ((R1-Lden=48 dB(A) e Ln=40 dB(A)); R2-Lden=53 dB(A) e Ln=46 dB(A)); R3-Lden=50 dB(A) e Ln=44 dB(A)); R4-Lden=55 dB(A) e Ln=48 dB(A)). O valor mais elevado para o nível de exposição ao ruído ambiente exterior verifica-se no ponto R4, sob a influência do transporte de material explorado para a unidade industrial;
- do critério da incomodidade (com um diferencial LAeq do ruído ambiente - LAeq do ruído residual que varia entre 1 e 4 dB(A), junto de R4 e R1 respetivamente).

Face às características da envolvente e atendendo a que:

- não é previsto a introdução de equipamentos mais ruidosos do que aqueles que já existem na pedreira, responsáveis pelo ambiente acústico na situação atual de exploração;

- o acesso à unidade industrial de lavagem e classificação de areia continua a ser feito pela mesma via e o número de veículos pesados afetos à pedreira que irão circular por dia nesta via não sofrerão aumento relativamente ao que atualmente se verifica;
- na modelação da situação prospetiva foram considerados, a Norte da pedreira, os diferentes equipamentos associados, dispostos junto da frente de trabalho no limite das áreas de exploração à superfície, e na área a Sul, o desenvolvimento dos trabalhos de recuperação paisagística. A velocidade de circulação de pesados considerada foi de 20 Km/h;

a situação acústica futura terá como fator preponderante a aproximação/afastamento da frente de lavra aos recetores e a profundidade a que decorrem os trabalhos, ou seja, os obstáculos à propagação. Os resultados da avaliação acústica prospetiva indicam, assim:

- o critério da exposição máxima será cumprido na situação futura de exploração com níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que se manterão, para ambos os indicadores, em cumprimento dos valores limite aplicáveis (com um acréscimo de 55 para 58dB(A) junto do recetor R4 relativamente ao indicador Lden e, uma diminuição da mesma ordem de grandeza (50 para 47 dB(A)), junto de R3.
- o critério da incomodidade será cumprido junto de todos os recetores avaliados, com acréscimo do diferencial relativamente à situação atual, junto dos recetores R3 (como resultado da exploração à cota mais elevada) e R4.

Para a fase de desativação, com a conclusão da execução do PARP, no qual se prevê a conclusão da aplicação de terra vegetal nos taludes de escavação e a recuperação paisagística com aplicação de espécies vegetais, não é exetável que as ações a realizar gerem impactes negativos significativos ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

Demonstrando a avaliação acústica efetuada o cumprimento dos dois critérios legais, quer na atual situação de exploração, quer nos dois anos futuros com o avanço da frente de lavra para norte, o impacte do projeto é negativo pouco significativo. Nessa sequência, o EIA propõe a concretização de medidas de boa prática, com as quais se concorda, e se reproduzem neste documento.

As atividades de desativação só pontualmente induzirão aumento dos níveis de ruído, sendo exetável, pelo facto de se minimizarem nesta fase as principais fontes de ruído existentes neste tipo de exploração, que os níveis de ruído venham a diminuir.

O plano de monitorização permitirá a verificação das estimativas apresentadas no EIA, o seguimento do cumprimento dos requisitos legais e a aferição de uma eventual necessidade de medidas de minimização.

Conclusão Setorial

A avaliação acústica efetuada demonstra através da realização de ensaios acústicos e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do nº 1 do artigo 13º do RGR na atual situação de exploração e no horizonte de vida do projeto, com o desenvolvimento da frente de lavra para Norte.

Estes resultados deverão ser reforçados pela concretização de medidas de boa prática com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

O plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Património Cultural

Foram definidas diferentes áreas de intervenção. A área de estudo do (AE) é o conjunto territorial formado pela área de incidência (AI) da Pedreira e por uma zona de enquadramento (ZE). A AI corresponde à AI direta e à AI indireta da

exploração, sujeita a pesquisa documental e a prospeção sistemática. A ZE é uma faixa envolvente da AI até cerca 1 km de distância do limite daquela área.

A identificação e a caracterização do património histórico-cultural nas vertentes arqueológica, arquitetónica e etnográfica existente na área de incidência do Projeto, baseou-se em duas ações principais: na pesquisa documental e institucional, prévia ao trabalho de campo, para caracterização do potencial arqueológico da AE e identificação das ocorrências conhecidas na área de estudo, e na prospeção de campo, para reconhecimento das pré-existências, visando a atualização da informação acerca do seu estado de conservação, para eliminação de lacunas de conhecimento, e obtenção de novos conhecimentos acerca de ocorrências inéditas.

Para a pesquisa bibliográfica e institucional recorreu-se aos inventários de organismos públicos com tutela sobre o Património, nomeadamente do património Cultural I.P., através da base de dados de imóveis classificados, de imóveis em vias de classificação e de sítios arqueológicos e do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico, em consulta online, do plano diretor municipal (PDM), bibliografia específica sobre Património Cultural, cartografia militar (CMP) e ortofotografia (Google Earth).

Considera-se esta metodologia adequada ao tipo de projeto e à fase em que este foi apresentado em sede de Avaliação de Impacte Ambiental.

Segundo o EIA, na AE é conhecido um vasto património arqueológico, onde abundam os vestígios de ocupação humana no Paleolítico, a maioria designados como Pomar dos Pêssegos e como Montes.

O hidrónimo “Rio das Azenhas” e a identificação de azenhas na cartografia militar (no Rio da Lama) indiciam ter sido em tempos uma zona cerealífera, que veio dar lugar à atual exploração florestal.

Com base em pesquisa documental e trabalho de campo, foram registadas duas ocorrências patrimoniais na ZE, sendo de âmbito arqueológico a oc. 1 (Pomar dos Pêssegos 1, estação de ar livre) e de âmbito arquitetónico e etnográfico a oc. 2 (Ferraria, Azenha), localizando-se ambas a mais de mais de 400 m da AI.

Não foram identificados vestígios arqueológicos na AI no decurso da prospeção arqueológica. Constatou-se que a AI encontra-se dividida em duas zonas distintas sendo que a maior parte corresponde à parcela alterada pelas frentes de exploração (Zona A). As camadas superiores, onde poderiam existir eventuais vestígios de ocupações humanas, foram integralmente removidas, encontrando-se a área a mais de 10 m de profundidade.

A área preservada (Zona B) reporta para um pinhal cortado, localizado na extremidade norte da AI, estando o solo com manta morta e coberto arbustivo e herbáceo pouco denso e disperso. Trata-se de areias com grânulos rolados e seixos muito pouco abundantes, sendo uma área sem interesse arqueológico.

Não foram registadas ocorrências patrimoniais na AI do projeto.

Segundo o EIA, com referência à informação disponível, não se identificaram impactes negativos, que possam resultar da descoberta da pedreira, na área que ainda não se encontra afetada pela exploração.

O mesmo se considera para a fase de exploração e de desativação da pedreira.

Perante as características do terreno e por a AI se encontrar maioritariamente em exploração e tendo atingido níveis sem interesse arqueológico, considera-se no estudo desnecessário propor o acompanhamento arqueológico da descoberta da área sobrance. Face à avaliação efetuada, concorda-se com a proposta.

Conclusão Setorial

Face ao exposto, estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das às medidas de minimização constantes no presente parecer.

Saúde humana

Considera-se que a análise dos impactes negativos gerados pelo projeto na população, e na saúde humana, estão estritamente relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente acústico/ruído, e na qualidade do ar, cujos efeitos negativos acentuados em cada uma destas componentes ambientais se podem fazer repercutir na diminuição e na degradação da qualidade de vida das populações locais, em concreto das que habitam na povoação de Alpedriz, a mais próxima da pedreira.

Os planos de monitorização dos impactes ambientais mais críticos (ruído, poeiras e resíduos), na fase de exploração após a ampliação, deverão ser devidamente relacionados com a monitorização da saúde humana, de modo a ser conhecido o impacte na saúde da população, devido à existência da ampliação desta exploração.

Dos elementos apresentados, conclui-se que a maior parte dos impactes negativos gerados pelo projeto em avaliação são os mesmos que se verificam no atual cenário de exploração, pelo que não é previsível que se produzam impactes de carácter cumulativo acentuado.

Considerando o risco para pessoas e bens, com o objetivo de prevenir ou eliminar situações de perigo para a segurança e saúde das pessoas, nomeadamente no que respeita à sinalização do perigo (frentes com inclinação superior ao declive natural, ou desníveis de cota acentuados, perigo no acesso às pedreiras, perigo de lagoas), estabilização de escombrecas, e reposição de zonas de defesa.

A água que deverá ser utilizada para rega regular nas zonas de trabalhos, desempoeiramentos, nos acessos na pedreira, se for por aspersão, como são considerados geradores de aerossóis de água, constituem possíveis fontes ambientais de desenvolvimento e disseminação da bactéria *Legionella*, cujo impacte na saúde dos trabalhadores e na população deve ser considerado. De acordo com a Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários, e procede À 5ª alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e que se aplica, entre outros, a sistemas de rega ou arrefecimento por aspersão, ou outros sistemas geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C, os responsáveis por estes sistemas devem elaborar e implementar um programa de manutenção e limpeza por forma a prevenir o risco de disseminação e proliferação da bactéria *Legionella*. O Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, define “água destinada ao consumo humano” toda a água, no seu estado original ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal, ou a outros fins.

Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 18 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

Deverá ser preservada e melhorada a cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da pedreira, para reduzir o possível impacte no ruído na saúde da população.

Conclusão Setorial

Face ao exposto, estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das às medidas de minimização constantes no presente parecer.

Socioeconomia

Os impactes decorrentes do tráfego gerado pela laboração da pedreira podem assim associar-se maioritariamente à circulação de veículos pesados e às emissões gasosas, de ruído e vibrações desses mesmos veículos (camiões de expedição), assim como os veículos que visam o transporte de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da pedreira e do acesso de trabalhadores de, e para, a pedreira.

Atendendo à produção média prevista para esta pedreira, de 150 000 t/ano de matéria-prima, perspetiva-se que a expedição irá gerar um tráfego pesado diário de 24 camiões/dia (cerca de 3 veículos por hora), a realizar todo o ano, em dias úteis, no horário entre as 8 e as 17 horas.

O tráfego ligeiro gerado pela pedreira, não será expectável que ultrapasse 1 veículo/dia, que efetuará no máximo quatro deslocações ao local (uma no início do dia, duas à hora de almoço e uma ao final do dia).

A produção da areia, terá como destinatário principal, a unidade industrial de lavagem e classificação de areia do proponente, localizada em Alpedriz, a cerca de 4 km da pedreira Camarção n.º 4, onde será alvo de uma beneficiação ligeira, tendo como principal função a introdução como matéria-prima na indústria vidreira e na indústria de construção civil e obras publicas.

Conclui-se assim que, face ao tráfego apurado em consequência da exploração da pedreira, se preveem alterações pouco significativas, não se prevendo afetação com significado da rede viária circundante ou afetação/obstrução da acessibilidade local com incidência na mobilidade da população ou com importância social. Neste sentido, poder-se-á afirmar que a atividade a desenvolver pela empresa, nos 2 anos previstos para a exploração, não irá implicar um aumento significativo do tráfego existente.

Ainda assim, devido ao fluxo de veículos a ocorrer, os acessos internos serão alvo de manutenções periódicas para que se mantenham em boas condições de transitabilidade. Essas manutenções terão como objetivo facilitar o trânsito e reduzir os custos e impactes associados à circulação gerada.

No que respeita ao emprego direto destaca-se que a exploração da pedreira terá 5 postos de trabalho diretos. Os trabalhos de exploração da pedreira e expedição da areia para a unidade industrial de lavagem e classificação de areia, decorrerão no período diurno das 8 às 17 horas, sem paragem para almoço (rotatividade entre os trabalhadores), durante os dias úteis com paragem aos fins de semana e feriados.

Este impacte direto pode considerar-se como positivo, significativo, de magnitude reduzida, provável, temporário e de âmbito local. De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência à população local para preenchimento dos postos de trabalho que, eventualmente, venha a ser necessário criar, com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego registados na região.

No âmbito dos impactes indiretos, passíveis de se refletirem sobre outras atividades económicas locais e regionais, existe toda uma gama de setores e unidades produtivas na região, afetadas positivamente pelo projeto em análise. Para além dos diversos fornecedores diretos de serviços necessários ao normal funcionamento da pedreira, regista-se também o comércio a retalho, os serviços de restauração e de serviços pessoais, entre outros.

A exploração da pedreira será apoiada ainda, por um conjunto de especialistas técnicos externos que garantem um acompanhamento adequado dos trabalhos a vários níveis, contribuindo para a otimização dos processos de exploração e tratamento e para a garantia de condições de segurança na pedreira e controlo ambiental. Esses impactes indiretos relacionam-se assim com a dinâmica de trabalho e desenvolvimento associada à própria atividade extrativa e aos recursos económicos que, por via desta, são diretamente gerados.

Conclusão setorial

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 03 de outubro de 2024 e o seu termo no dia 14 de novembro de 2024.

Foi rececionada uma participação proveniente de um cidadão, sendo classificada como sugestão.

Esta incide essencialmente sobre a importância da reativação e fomento ao setor de mineração no interior de Portugal, abordando as oportunidades e benefícios.

Dentro da participação rececionada, num computo geral foram apresentados os benefícios da mineração em território nacional, reforçando a importância da reativação e fomento ao setor de mineração no interior de Portugal.

É afirmado que posicionaria Portugal de maneira estratégica no mercado global, tornando-nos exportadores de minerais essenciais para a transição energética, como o lítio e volfrâmio.

É igualmente sugerida a necessidade de reflexão sobre os benefícios apontados para todo o território nacional e premência em encarar os nossos recursos naturais como um ativo valioso que, quando bem gerido, pode ser uma força poderosa para o desenvolvimento.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF); e à Câmara Municipal de Alcobça (CMA).

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF)

Verifica-se que a área de implantação desta exploração de massas minerais não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Zonas de Proteção Especial (ZPE), sendo que as áreas sensíveis mais próximas é o Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC) e a ZEC “Serras de Aire e Candeeiros”, a cerca de 10 km para sudeste, e a ZPE “Aveiro/Nazaré” a cerca de 9 km dos seus limites.

Ao nível do fator ambiental “*sistemas ecológicos*”, o EIA indica o seguinte:

a. *“O presente fator ambiental diz respeito à componente ecológica e considera a flora, a fauna, a vegetação, os habitats e os biótopos, identificando-os e caracterizando-os na área estudada”;*

b. *“A área de estudo para a caracterização da situação de referência e para a avaliação de impactes, inclui o limite da área da pedreira e uma envolvente de 50 m, compreendendo uma área total de 16,96 ha”;*

Flora, Vegetação e Habitats

c. O EIA faz uma abordagem relativamente à “*Flora, Vegetação e Habitats*”, sendo que a metodologia utilizada compreendeu “*um levantamento global da área de estudo, que incluiu uma prospeção direcionada a habitats naturais e espécies protegidas ou de distribuição restrita em maio de 2024*”;

d. Sobre os trabalhos de campo, importa referir que os mesmos deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluisse a época de floração, e não apenas numa visita como aconteceu no caso em análise;

e. *“A diversidade florística apurada inclui 86 espécies e subespécies, sendo que 8 destas espécies são espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção): três espécies são endemismos ibéricos; quatro são espécies de distribuição localizada a nível global e uma encontra-se protegida pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho”, nomeadamente o Sobreiro (Quercus suber), a qual “durante o levantamento foram encontrados apenas três indivíduos muito jovens (classe 1) e fora da área de exploração da pedreira”;*

f. *“Foram também identificadas seis espécies exóticas de carácter invasor, quatro das quais estão incluídas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 julho (espécies introduzidas em Portugal Continental - Invasoras) “;*

g. “As formações vegetais presentes encontram-se depauperadas, especialmente na área da pedreira, devido aos trabalhos da exploração de inertes. Ocorrem maioritariamente comunidades herbáceas pioneiras e de regeneração de matos, manchas de espécies exóticas como acácias, canas, erva-das-pampas e, nos lagos artificiais, junção”;

h. “Na envolvente estudada (buffer de 50 m à área de projeto), assinalam-se plantações de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e eucalipto (*Eucalyptus globulus*). No sobcoberto dos pinhais desenvolve-se um habitat natural classificado (Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro): Habitat 2260 - Dunas com vegetação esclerofila da Cisto-Lavanduletalia”;

i. Ao nível dos impactes referem que o “património vegetal da área de estudo, apesar de já bastante degradado, inclui alguns elementos vegetais relevantes e tem potencial para a instalação, após a recuperação das áreas afetadas, de comunidade vegetais autóctones e típicas da região. Considerando os valores presentes, é possível antever efeitos adversos sobre a flora e vegetação da área estudada”;

j. “Os impactes sobre a flora e vegetação decorrentes da exploração na área do Projeto serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desmatagem e a decapagem”, concluindo que com “a finalização da implementação do PARP permitirá tornar reversíveis alguns dos impactes referidos anteriormente”;

Fauna e Biótopos

k. “Das 152 espécies faunísticas consideradas (confirmadas e potenciais) para a área em estudo, 16 espécies encontram-se classificadas com estatuto de ameaça, sendo que, 13 espécies apresentam estatuto “Vulnerável” e 3 espécies apresentam estatuto “Em perigo”. Apenas foi confirmada uma destas espécies, o coelho-bravo, onde foram encontrados vestígios da sua presença nos levantamentos de campo embora em reduzidas quantidades, o que, a par da sua ecologia, faz prever apenas, da sua parte, uma eventual utilização ocasional da área”;

l. “Nos levantamentos de campo foi possível confirmar a ocorrência 33 espécies nativas (2 anfíbios, 1 réptil, 26 aves e 5 mamíferos), daquelas elencadas como potenciais”;

m. “Ao nível dos biótopos e comunidades faunísticas a estes associados, destacam-se novamente os lagos, pelo grande potencial que apresenta para as comunidades faunísticas e pela capacidade de proporcionar não só alimento, como também locais de reprodução”;

n. Ao nível dos impactes indicam que “as ações relacionadas com este projeto poderão atuar a três níveis distintos: alteração ou destruição de biótopos, perturbação dos locais de reprodução, alimentação ou repouso e morte acidental direta ou indireta de indivíduos”;

o. “Na fase de exploração são esperados alguns impactes negativos sobre a fauna e biótopos da área de estudo”, sendo que com a “implementação do PARP, através de ações de recuperação das áreas afetadas, originará impactes positivos cuja significância dependerá do tipo de recuperação a efetuar”;

Deste modo, relativamente aos sistemas ecológicos, e face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, considera-se que o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da avaliação de impactes, uma caracterização correta.

Face ao mencionado na situação de referência, considera-se essencial que seja dado cumprimento à medida de minimização proposta, onde “ao nível do restabelecimento e recuperação paisagística, (...) sejam criadas algumas massas de água e o controlo e erradicação de espécies exóticas”.

No que concerne ao “ordenamento do território”, realça-se o seguinte:

a. Sistema Nacional de Áreas Classificadas: a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

b. Arvoredo de Interesse Público: o projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

c. Regime Florestal: o projeto não se insere numa área submetida a Regime Florestal.

d. Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): o EIA faz a análise do enquadramento com o PROF de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), que tem aplicabilidade na área abrangida pelo presente projeto.

Assim, o PROFLVT foi publicado através da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, sendo um instrumento de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Neste âmbito, importa referir que as normas do PROFLVT que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal.

Assim, e dado que o projeto se insere na sub-região homogénea de Oeste Litoral, para esta sub-região está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: *“a) Função geral de produção; b) Função geral de proteção; c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores”*.

Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes:

“a) Espécies a privilegiar (Grupo I): Azinheira (Quercus rotundifolia); ii) Carvalho -português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi); iii) Eucalipto (Eucalyptus spp.); iv) Lóvão-bastardo (Celtis australis); v) Medronheiro (Arbutus unedo); vi) Pinheiro-bravo (Pinus pinaster); vii) Pinheiro-manso (Pinus pinea); viii) Sobreiro (Quercus suber); ix) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II): i) Alfarrobeira (Ceratonia siliqua); ii) Carvalh -americano (Quercus rubra); iii) Carvalho-negral (Quercus pyrenaica); iv) Carvalho-roble (Quercus robur, preferencialmente q. Robur subsp. Broteroana); v) Castanheiro (Castanea sativa); vi) Cedro-do-buçaco (Cupressus lusitanica); vii) Cerejeira (Prunus avium); viii) Cipreste-comum (Cupressus sempervirens); ix) Nogueira (Juglans spp.); x) Pinheiro-de-alepo (Pinus halepensis) “.

Deste modo, verifica-se que as espécies florestais previstas serem utilizadas no PARP (pinheiro-manso, carvalho-cerquinho e carvalho-roble), são espécies a privilegiar no âmbito do PROFLVT.

Corredores ecológicos: No EIA é referido que *“verifica-se a incidência da pedra em Corredor Ecológico (faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo – alínea d), artigo 3.º) “.*

Assim, de acordo com o artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, relativamente aos corredores ecológicos é estipulado o seguinte:

“1 - Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.

2 - As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do presente Regulamento.

3 - Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 - Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.”.

Deste modo, dado o estipulado no n.º 3 do artigo 9º do anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, deverá ser verificada a compatibilidade do projeto com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal, cuja competência de verificação cabe à Câmara Municipal de Alcobaça, embora esta situação possa estar superada face ao processo de regularização deste projeto, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que mereceu por parte do Grupo de Trabalho uma Decisão Favorável Condicionada, através da Conferência Decisória realizada em 1 de junho de 2023.

e. Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: Foram identificadas na área do projeto exemplares de Sobreiro, os quais no entanto estão situados fora do limite da pedreira, pelo que não se aplica o previsto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

f. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR): O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, estabelece o SGIFR no território nacional e define as suas regras de funcionamento.

Tendo em atenção o presente projeto, salienta-se o seguinte:

- A operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal respetivo, a qual tem a competência para a emissão de “*parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei*” (alínea f) n.º 2 artigo 29º);
- Por sua vez, o artigo 79º (Normas transitórias), estabelece o seguinte:

“1 - Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo substituídos pelos programas sub-regionais de ação e programas municipais de execução previstos no presente decreto-lei”;

2 - Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios cujo período de vigência tenha terminado até 31 de dezembro de 2021, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da sua atualização ou da sua revogação pelos programas sub-regionais de ação e por programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais;

3 - Os programas sub-regionais de ação a aprovar ao abrigo do presente decreto-lei integram as disposições dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor ou com proposta de atualização submetida a parecer vinculativo do ICNF, I. P., à data do início da sua elaboração, salvo as que se mostrem incompatíveis com as orientações do programa regional de ação aplicável;

4 - Enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos dos n.ºs 1 e 2, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção iii do capítulo iv do presente decreto-lei;

5 - As comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mantêm-se em funções até à constituição das

comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º nos respetivos concelhos, exercendo as competências atribuídas a estas últimas pelo presente decreto-lei;

6 - No caso previsto no n.º 4, as competências das comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são igualmente exercidas pelas comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º que tenham, entretanto, sido constituídas nesses concelhos; (...) “

Assim, verifica-se que a competência para a verificação da aplicação do SGIFR não é do ICNF mas sim das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, ou em caso de ainda não estarem constituídas, das comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Face ao exposto, nada há a opor à emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável ao presente projeto, devendo ser assegurado o seguinte:

- Dado o estipulado no n.º 3 do artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, deverá ser verificada a compatibilidade do projeto com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal;
- Verificação do cumprimento do projeto relativamente ao SGIFR, publicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual.

De acordo com a CMA, e pelo exposto no seu parecer, conclui-se pela conformidade do projeto com o PDM, Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Câmara Municipal de Alcobaça (CMA)

1. Antecedentes

Face à desconformidade da localização relativamente às disposições do PDM de Alcobaça, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, na sua atual redação, em particular relativamente à classe de espaço “Espaços Florestais”, à qual se aplicam os artigos 43.º e 44.º, do Regulamento, o proponente solicitou a regularização da exploração de massas minerais “Camarção n.º 4”, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

Nos termos da alínea a), do n.º 4, do art. 5.º, do RERAE, a Assembleia Municipal deliberou, em sede Sessão Ordinária, datada de 24 de junho de 2016, pelo reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração de pedreira “Camarção n.º 4”, tendo em consideração que estavam verificados os pressupostos do enquadramento nesse regime, que não colidia com os objetivos estratégicos da autarquia e ao qual foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral.

Em sede de Conferência Decisória, realizada a 24 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 11.º, do RERAE, foi deliberado pela emissão de decisão favorável condicionada à regularização da exploração de pedreira, conforme vertido na respetiva ata.

A Assembleia Municipal de Alcobaça deliberou pela aprovação da 4ª alteração ao PDM (Aviso n.º 25424/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 221, de 14 de novembro de 2024).

2. Ordenamento do território

2.1. PDM

Confrontada a área do projeto e sua envolvente com a Carta de Ordenamento e com a Carta de Condicionantes com o PDM vigente, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, na sua atual redação, verifica-se que:

- A envolvente ao projeto encontra-se classificada como “Espaços florestais” e “Espaços industriais existentes” aos quais se aplicam respetivamente os artigos 43.º e 44.º e o artigo 68.º do Regulamento (Anexo I);
- Com a alteração do PDM, por atualização da Planta de Ordenamento (desenhos n.º 13.1 e 13.2) e aditamento ao anexo I do Regulamento do PDM (alteração do PDM), procedeu-se à adequação do projeto ao RERA (ver figura 1 do presente documento).

2.2. PROF-LVT

Relativamente ao PROF-LVT, verificamos que a área em apreço se localiza na sub-região homogénea Gândaras Sul, que prevê as funções de produção, proteção e recreio e recreio e valorização da paisagem (pd-pt-re) e que se insere em corredor ecológico.

2.3. Carta de Ocupação de Solos (COS) 2018

De acordo com a COS 2018, a área do projeto está cartografada maioritariamente com a ocupação florestal de resinosas - pinheiro bravo, minoritariamente com folhosas – eucalipto e territórios artificializados - extração de inertes.

2.4. Condicionantes resultantes do SGIFR/PMDFCI

Em matéria legislativa aplicável à proteção contra incêndios rurais, verifica-se que, para os municípios com Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) válidos, vigoram as disposições do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que veio estabelecer o atual Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

Enquanto se mantiverem em vigor os PMDFCI, em matéria de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível, aplicam-se temporária e transitoriamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que veio aprovar o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), sem prejuízo do previsto na secção III, do capítulo IV, do SGIFR (art.79.º, SGIFR).

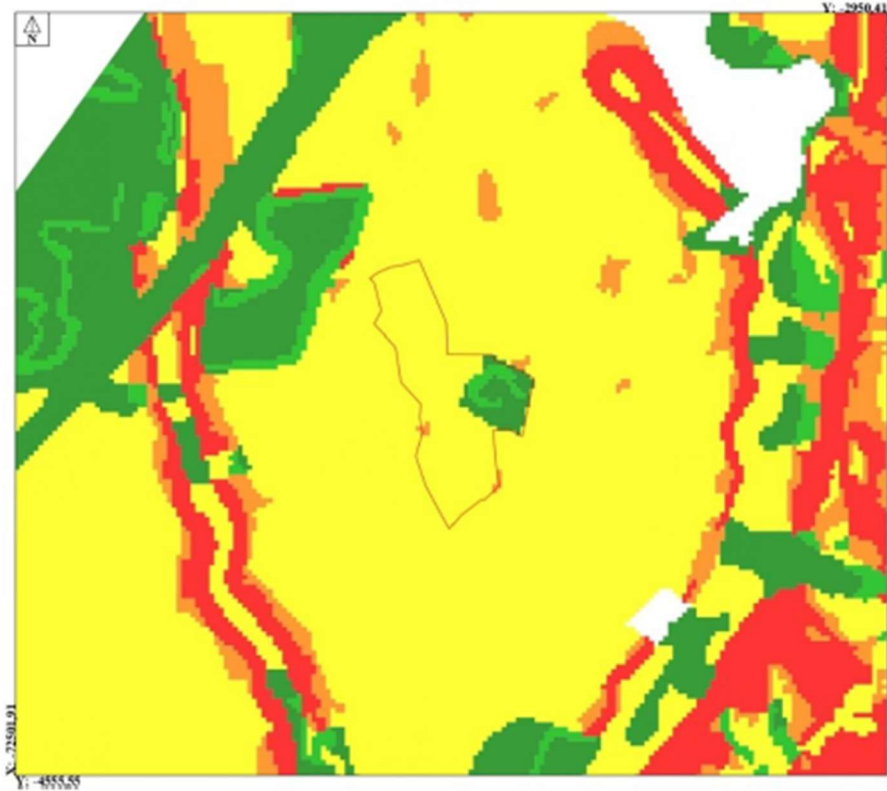
Decorre deste regime que, ainda que os PMDFCI se mantenham transitoriamente em vigor, não se aplicam as suas disposições em matéria de cartografia de perigosidade, designadamente para efeitos das condicionantes à edificação prevista nos artigos 60.º e 61.º, do SGIFR, devendo considerar-se os condicionamentos decorrentes das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) (art.º 42.º do SDFCIR).

O Programa Sub-regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Oeste (PSA-Oeste), previsto no artigo 34.º do SGIFR e publicado através do Aviso n.º 12807/2024/2, é instrumento de programação do SGIFR que estabelece a articulação entre os instrumentos de nível superior e os Programas Municipais de Execução (PME). O programa municipal de execução, previsto no SGIFR, que transpõe para o nível municipal as orientações desse plano sub-regional, não se encontra publicado.

Feito o enquadramento da área de implantação do projeto com o PMDFCI de Alcobaça em vigor (Aviso n.º 12070/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 110, de 7 de maio de 2024) e SGIFR, conclui-se que a área de implantação do projeto:

- Encontra-se em área de “Floresta de Pinheiro bravo”;
- Não está abrangida por “Perímetro florestal”, nem se insere em área protegida;
- Está classificada maioritariamente com perigosidade de incêndio rural média (Anexo II);
- Não se insere em área prioritária de prevenção e segurança (APPS);

- Confina com rede secundária de faixas de gestão de combustível apoiada na rede viária florestal. As faixas cartografadas em área de pedreira são de desconsiderar, devido à inexistência de rede viária florestal (Anexo III).



- PMDFCI 2024 – Carta de Perigosidade
- (11 896.01 m² / 13.9 %) Muito Baixa (Verde escuro)
- (4 399.64 m² / 5.1 %) Baixa (verde claro)
- (68 964.88 m² / 80.3 %) Media (Amarelo)
- (650.67 m² / 0.8%) Alta (Laranja)

Figura 10 – Carta de Perigosidade (PMDFCI 2024) (Fonte: anexo II do parecer da CMA)



Figura 11 – Carta Faixas de Gestão de Combustível – Rede Secundária (Fonte: anexo III do parecer da CMA)

3. Análise

Face à alteração do PDM suprarreferida (RERAE), conclui-se pela conformidade do projeto com o plano diretor municipal.

Pese embora a área do projeto seja abrangida por corredor ecológico do PROF-LVT, o qual visa promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas e o intercâmbio genético e manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, considera-se que, face à dimensão, localização marginal e à adoção de medidas de minimização ambiental, o mesmo não constitui barreira nem compromete a continuidade ecológica.

Da análise do projeto constata-se que não estão previstas instalações edificadas ou amovíveis, apenas um sanitário móvel com fossa séptica. Essas instalações localizam-se na unidade industrial de lavagem e classificação de areias, sita em Quinta Nova, União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Montes.

Considera-se que, face à tipologia do projeto - extração de recursos geológicos inertes (massas minerais), sem estruturas edificadas ou amovíveis (anexos de pedra) ou instalação industrial de pré-processamento (lavagem e classificação de areias) - não se aplicam ao projeto os condicionalismos fixados em função da realidade biofísica e socioeconómica e a priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, previstos nas secções I e III, capítulo V, do SGIFR, nomeadamente para a edificação e outras atividades.

No que respeita à necessidade da observação de uma faixa secundária de gestão de combustível, prevista no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o mesmo não permite concluir pela sua obrigatoriedade. Salvo melhor opinião, quando é referido que “Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente

definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m (...)” (n.º 13, art.º 15º), conclui-se que os parques e polígonos industriais devem ser entendidos como instalações ou conjunto de instalações industriais, providas de estruturas ou unidades técnicas edificadas e respetivos parques envolventes, não incluem as explorações de pedreira, sem estrutura edificada, nomeadamente sem instalações industriais de pré-processamento.

Relativamente à carta de perigosidade importa referir que, face ao SGIFR em vigor, será de considerar as APPS para efeitos de condicionamento à edificação ou realização de atividades (art.ºs 60.º, 61.º e 68.º, SGIFR), pelo que, a este nível não se verificam condicionamentos ou desconformidade face ao SGIFR, nem se prevê a necessidade de pronúncia da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos rurais (art.º 29.º; SGIFR).

Relativamente à adoção de medidas de mitigação e execução do plano de pedreira:

- Devem ser observadas as zonas de defesa para os caminhos públicos e prédios rústicos confinantes, de acordo com o previsto no artigo 4.º e Anexo II, do Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação, as quais deverão estar desprovidas de vegetação ou outros materiais combustíveis;
- Os perfis dos taludes devem observar as regras previstas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;
- O perímetro da pedreira deve estar delimitado com rede de proteção de características e dimensões adequadas e afixada sinalização de acordo com a legislação vigente;
- Será preferível uma recuperação de pedreira que preveja modelação com enchimento parcial, de modo a evitar o encharcamento do solo por exposição do nível freático, facto que poderá comprometer o normal desenvolvimento do pinheiro manso (*Pinus pinea*);
- Face à vulnerabilidade alta do aquífero livre, todas as operações de manutenção e reparação de maquinaria deverão ser executadas em instalações específicas para o efeito, de forma a se evitarem possíveis contaminações com óleos, combustíveis ou outros consumíveis. O abastecimento de combustível na pedreira deve ser executado em área preparada para o efeito, protegida com geotêxtil e bacia de retenção de forma a prevenir possíveis derrames. O efluente proveniente da instalação sanitária móvel deverá ser drenado com a periodicidade adequada;
- Minimização das emissões de poeiras e ruído ambiental, nomeadamente através de rega ou aspersão de acessos internos e caminho público de acesso, laboração durante o período diurno dos dias úteis, de forma a dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação e, se necessário, colocar de barreiras de contenção acústica;
- Deve ser executada monitorização periódica dos parâmetros qualidade das águas superficiais e subterrâneas, através na rede de piezométrica e furos existentes e da concentração de partículas em suspensão [PM₁₀] e ruído ambiental [Ln e Lden para o critério de exposição máxima e LAr para o critério de incomodidade];
- Devem ser observadas as demais condicionantes inscritas na Ata da Conferência decisória, realizada a 24 de junho de 2016.

Face ao supra exposto conclui-se pela conformidade do projeto de licenciamento da exploração de pedreira “Camarção n.º 4” com o PDM, Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Condicionantes

CMA

- 1) Devem ser observadas as condicionantes inscritas na Ata da Conferência decisória, realizada a 24 de junho de 2016;

Elementos a entregar em fase de licenciamento

PARP

- 2) Previamente ao licenciamento deverão ser apresentadas evidências da implementação e conclusão dos trabalhos previstos na fase 0 do PARP;
- 3) Face à inexistência de terras vegetais no local, o PARP deve contemplar técnicas de melhoria das terras existentes, criando pargas e definindo trabalhos de enriquecimento do solo. Essas áreas devem ser implementadas nos elementos desenhados e incluídos os custos dos trabalhos no orçamento;
- 4) O PARP deve contemplar a continuação em funcionamento do sistema de escoamento inicial após a conclusão da exploração e poderá ser reforçado, caso as condições do local assim o exijam, para garantir uma gestão eficaz das águas pluviais e a proteção dos taludes resultantes;
- 5) Previamente ao licenciamento, deve ser apresentado um plano de monitorização e intervenção, com o objetivo de prevenir e atuar em situações de erosão. Esta monitorização deve ser implementada até ao restabelecimento total do coberto vegetal em toda a área da pedreira;

Medidas de Minimização

Fase prévia à exploração

Património cultural

- 1) Comunicação à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade da entidade responsável pela exploração da pedreira;

Fase de exploração

Recursos Hídricos

- 2) Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que forem mais solicitadas pela circulação de veículos, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;
- 3) Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
- 4) As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo;
- 5) Em caso de derrame acidental de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenagem ou transporte, o responsável pelo derrame providenciará a limpeza imediata da zona através da remoção da camada de solo afetada. No caso dos óleos, novos ou usados, deverão utilizar-se previamente produtos absorventes. A zona afetada será isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da

limpeza. Os produtos derramados e/ou utilizados para recolha dos derrames serão tratados como resíduos, no que diz respeito à recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final;

- 6) Assegurar a manutenção, revisão e monitorização periódica do WC amovível;
- 7) Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que adequado, possuir bacias de contenção;
- 8) Durante os períodos secos, nomeadamente em dias de vento mais forte, deverá haver lugar à aspersão de água (sem encharcamento) nos caminhos não asfaltados, com vista à diminuição da dispersão de partículas de granulometria mais fina;

Valores geológicos

- 9) Efetuar a reutilização total dos estéreis no preenchimento dos vazios de escavação;
- 10) Relativamente à estabilidade estrutural do maciço, adotar o método de exploração por bancadas e patamares, para minimizar eventuais fenómenos de instabilidade nas escavações;

Solos e uso dos solos

- 11) Revitalizar as áreas intervencionadas no mais curto intervalo de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas;
- 12) Confinar ao menor espaço possível as ações previstas, de forma a não afetar as zonas limítrofes não intervencionadas;
- 13) Implementar o PARP;

Sistemas ecológicos

- 14) Efetuar um acompanhamento ambiental da exploração que valide e verifique os limites das atividades de exploração, bem como a implementação das medidas propostas;
- 15) Evitar deixar raízes a descoberto e sem proteção em zonas de escavações;
- 16) Efetuar as desmatações de forma gradual e evitando o período de reprodução entre janeiro e maio;
- 17) Iniciar a recuperação paisagística o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados;
- 18) O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) deve incluir a recuperação de áreas afetadas, com os seguintes objetivos:
 - a) valorização e integração de exemplares das espécies RELAPE que foram identificadas na Situação de Referência;
 - b) introdução de espécies pioneiras e resistentes que potenciam a evolução dos *habitats*;
 - c) assegurar a total reposição do coberto vegetal das áreas intervencionadas;
- 19) Ao nível do restabelecimento e recuperação paisagística, aconselha-se a que sejam criadas algumas massas de água e o controlo e erradicação de espécies exóticas. Tal irá trazer benefícios ecológicos tanto para a fauna como para a flora nativa típica deste biótopo, destacando a potencialidade de colonização do cartaxo-nortenho (*Saxicola rubetra*), da toutinegra-das-figueiras (*Sylvia borin*) e do rato-de-Cabrera (*Microtus cabreræ*);

Paisagem

20) Implementação do PARP, incluído no Plano de Pedreira, que garanta a recuperação faseada, em articulação com o avanço da lavra;

Qualidade do ar

21) Os equipamentos a utilizar na exploração da pedreira deverão respeitar as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;

22) O Projeto prevê a manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, garantindo assim o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído;

23) Os acessos principais à pedreira e os acessos do interior da pedreira serão mantidos em boas condições de utilização, através de limpezas periódicas nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;

24) Todos os acessos da pedreira serão regados/aspergidos regular e sistematicamente com água, durante as épocas mais secas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;

25) O explorador deverá realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores sobre as normas e cuidados ambientais e de segurança, a ter em conta no decorrer dos trabalhos;

26) Limitação da velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira (20km/h);

27) Transportar os materiais de forma acondicionada, limitando-se a emissão de poeiras ao longo do seu percurso;

Ambiente sonoro

28) Sensibilização dos trabalhadores/condutores dos *dumpers*, no que respeita às condições de condução a adotar e às condições mecânicas e de manutenção desses mesmos veículos, bem como, ao cumprimento dos procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante dos equipamentos e maquinaria com verificação periódica e frequente das condições de funcionamento, assegurando que:

- a) a descarga de materiais (com recurso a pá ou outros equipamentos) é feita à menor altura de queda possível, em particular, durante o carregamento de camiões;
- b) os motores de equipamentos e/ou veículos são desligados quando estes se encontram parados ou em não utilização;
- c) é divulgada uma lista de operações críticas, do ponto de vista das respetivas emissões sonoras, pelos recetores sensíveis e por todos os operadores da pedreira, garantindo, a sua sensibilização e conhecimento, no sentido de evitarem, sempre que possível, a simultaneidade de funcionamento de tais operações;
- d) é considerada a emissão/potência sonora na aquisição de novos equipamentos;
- e) são substituídos os componentes dos equipamentos que se mostrem ruidosos;
- f) se reduzem os efeitos negativos da circulação atuando em fatores tais como, velocidades e arranques frequentes;

Património cultural

29) Comunicação à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade da entidade responsável pela exploração da pedreira;

Saúde humana

30) Garantir, pelo serviço de segurança e saúde no trabalho:

- a) Avaliação anual dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho, e uma adequada vigilância ao seu estado de saúde;
- b) Cumprimento da sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, e a regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, e pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho, respetivamente);
- c) Disponibilizar a todos os trabalhadores dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à atividade;
- d) Cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;

Socioeconomia

- 31) A consideração de um Plano de Segurança e Saúde que contribua para reduzir substancialmente os riscos que os operários e restante pessoal envolvido na fase de exploração, poderão correr. Considera-se indispensável o cumprimento integral do referido Plano, devendo as entidades responsáveis assegurar as ações de fiscalização para verificação das normas e regras estabelecidas;
- 32) Deverá ser colocada sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio, sobretudo foguear ou deixar material inflamável ou potencialmente deflagrador de fogo, como embalagens de vidro ou metálicas refletoras, nas áreas de contacto com vegetação arbustiva e arbórea;
- 33) Investir nas melhores tecnologias ao dispor da indústria, visando alcançar os melhores padrões de qualidade e o melhor desempenho ambiental;
- 34) Assegurar que são selecionados os métodos e os equipamentos que originem o menor ruído possível. Esta medida é sobretudo destinada a minimizar a incomodidade nas populações mais próximas da pedreira e os próprios operários e demais trabalhadores;
- 35) Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis, evitando que essas ações se realizem no período entre as 20:00 e as 23:00 horas, denominado como "Entardecer", no Regulamento Geral do Ruído;
- 36) Sensibilizar os condutores das máquinas e veículos afetos à exploração da pedreira para que sejam cumpridos os limites de velocidade estabelecidos nos diversos itinerários utilizados dentro da área de trabalho, assim como para a necessidade da realização de revisões periódicas aos veículos, de modo que os níveis sonoros admissíveis não sejam ultrapassados;
- 37) Efetuar a manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associados à exploração, garantindo o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído;
- 38) Na movimentação de terras durante o período de estio ou em períodos de fraca pluviosidade, deve proceder-se, com alguma frequência, ao humedecimento das áreas com movimentações de terras ou de circulação de viaturas, de modo a evitar o levantamento de poeiras;
- 39) Deverão ser adotadas medidas de minimização de emissões de ruído e libertação de poeiras (definidas nos fatores ambientais próprios).

- 40) Recurso às empresas locais e regionais para suprimento das necessidades recorrentes da pedreira (equipamentos e materiais consumíveis, manutenção de infraestruturas), por forma a centrar localmente a dinamização económica que se fará sentir;
- 41) Discriminar positivamente a população local para preenchimento dos postos de trabalho que, eventualmente, venha a ser necessário criar, com o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de desemprego;
- 42) Com vista a reduzir o risco de acidente, pela aproximação de pessoas aos locais de intervenção, deverão ser estabelecidas áreas de segurança com acessos limitados e devidamente sinalizados;
- 43) Assegurar a continuação do correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada dos veículos de transporte na via pública de acesso, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade e mobilidade das populações e na circulação rodoviária;
- 44) Garantir que as viaturas afetas à expedição utilizam um sistema de limpeza dos rodados, prevenindo assim a degradação das condições de aderência na entrada na via pública de acesso, contribuindo desta forma para não afetar as condições de segurança da via e, conseqüentemente, prevenindo os acidentes rodoviários;

Fase de desativação

Solos e uso dos solos

- 45) A remoção e limpeza de todos os resíduos, garantindo o seu adequado encaminhamento para operador de gestão de resíduos acreditado;
- 46) Implementar o PARP;

Paisagem

- 47) Considera-se essencial que a implementação do PARP só seja dada como concluída, após vistoria que comprove a reconversão de todas as áreas afetadas no decurso da atividade extrativa.

Plano de Monitorização

A. Plano de Monitorização para a Qualidade do Ar

▪ Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM_{10} ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

▪ Avaliação dos resultados

A avaliação dos resultados deve ser efetuada com base na estimativa dos indicadores legais anuais para PM_{10} (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo diário) para cada local amostrado (junto ao(s) recetor(es) sensível(is)), considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as mesmas estações; para verificação do cumprimento dos valores limite de PM_{10} : anual ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual) e diário ($50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36º máximo das médias diárias), valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

▪ Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto ao recetor local de medição (P1), uma habitação unifamiliar a cerca de 490 metros a Sudoeste da pedreira.

▪ Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para o ensaio de PM₁₀ no ar ambiente de acordo com a Norma Europeia 12341:2023 ou norma EN 16450:2017 ([Ar ambiente – Sistemas de medição automáticos para a medição da concentração de material particulado (PM₁₀; PM_{2,5})).

▪ Período de amostragem em cada local

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “Objetivos de qualidade dos dados” o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

▪ Frequência de amostragem

A frequência de amostragem deverá ser definida em função dos resultados do primeiro ano de exploração, podendo ser anual, de 5 em 5 anos ou mesmo descontinuado caso os valores se mantenham abaixo do limiar superior de avaliação, sendo apenas reativado em caso de ocorrência de reclamações.

▪ Relatório e interpretação de resultados

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização considera-se fundamental a inclusão da seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.
- Análise comparativa dos resultados da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA, assim como, caso já existam os resultados e estimativas de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de

novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas unidades de britagem, novos acessos rodoviários, ou outros.

- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade do núcleo na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
- As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

- Revisão do plano de mostragem

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade das pedreiras, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, pela alteração da periodicidade das campanhas de amostragem, a imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

B. Plano de Monitorização para o Ruído

- Locais de medição

Nos recetores que foram objeto de avaliação no âmbito do EIA (R1 a R4).

- Equipamento

De acordo com as exigências da NP ISO 1996.

- Métodos a Utilizar

Os constantes da NP ISO 1996 e do RGR.

- Parâmetros a monitorizar

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeq em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeq em dB(A).

A representatividade dos períodos de ensaio deverá ser fundamentada.

- Critérios de Avaliação

Critérios constantes do nº 1 do artigo. 13º do RGR.

- Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efetuadas no início da exploração da área de ampliação, podendo ser definidas medições extraordinárias no caso de ocorrerem reclamações e devendo ser estabelecida uma periodicidade, caso se

justifique, em função dos resultados do seguimento e do período de vida da exploração (agora previsto apenas para 2 anos).

- Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser adotadas medidas capazes de eliminar ou minorar os efeitos dos desvios e demonstrada a sua eficácia.

Os relatórios de monitorização (a apresentar à autoridade de AIA até 90 após a realização dos ensaios) devem respeitar, com as necessárias adaptações às especificidades da situação em avaliação, a estrutura e conteúdo definidos no Anexo V da Portaria nº395/2015, de 4 de novembro.

C. Plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas

O EIA propõe um plano de monitorização das águas subterrâneas, com as alterações impostas pela APA, I.P., vertidas no Aditamento ao EIA.

- Justificação

A existência de formações aquíferas produtivas de importância regional subjacentes à área de Projeto, assim como a existência de um nível freático já atingido e ainda, os resultados da análise à água existente no fundo da corta, em diversas lagoas, que é de origem subterrânea, atribui uma enorme relevância a todos os trabalhos que visem a monitorização dos recursos hídricos subterrâneos.

- Objetivos

Os trabalhos de monitorização a desenvolver perspetivam despistar situações de alteração da composição química da água acumulada no fundo da corta, nomeadamente os relacionados com situações de acidente e/ou incidente ocorridas na pedreira.

- Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade elétrica, temperatura, sólidos suspensos totais, Nitrato, Azoto Amoniacal, Oxidabilidade, Sulfatos, Cloretos, Ferro, Manganês, Zinco, Arsénio, Cádmio, Cobre, Crómio, Chumbo, Mercúrio, Níquel, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP) e hidrocarbonetos totais (TPH C10-C40), Escherichia coli e Enterococos.

- Locais de Amostragem

Lagoas existentes no fundo da corta. Em cada campanha devem ser apresentadas as coordenadas do ponto de colheita no sistema geográfico oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), a incluir em cada relatório de monitorização.

- Métodos de amostragem

Os parâmetros deverão ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, principalmente o disposto no seu artigo 4.º.

- Critérios de avaliação

Os critérios de qualidade deverão ter como referência os Limiares e Normas de Qualidade usados para a caracterização do estado das massas de água subterrânea, no âmbito dos trabalhos do PGRH, constantes no documento acessível através de: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf no capítulo 8.2.1.Limiares, e de considerar o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Anexo I), e o Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro (Anexo I, Partes II e III), apenas para os restantes parâmetros.

▪ Frequência e período de amostragem

Semestral (março e setembro).

Sempre que existam suspeitas de contaminação, consequência de algum incidente ou acidente ocorrido na pedreira, dever-se-á realizar amostragem e subsequente análise laboratorial no mais curto espaço de tempo possível.

Os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em folha de cálculo editável, contendo a comparação e avaliação (face aos valores de referência) evidenciando a evolução histórica dos resultados, em cada ponto de amostragem e para cada parâmetro.

Quando do envio dos relatórios de monitorização deverão ser enviadas cópias das guias de transporte dos efluentes vazados do WC amovível.

▪ Duração

Fase de exploração.

▪ Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de contaminação significativa

- Reprogramação das campanhas, o que poderá envolver uma maior frequência de amostragem ou a análise de outros locais, para eventual despiste da situação verificada.
- Implementação de medidas de minimização adicionais.
- Revisão do projeto.

Os relatórios de monitorização (a apresentar à autoridade de AIA até 90 após a realização dos ensaios) devem respeitar, com as necessárias adaptações às especificidades da situação em avaliação, a estrutura e conteúdo definidos no Anexo V da Portaria nº 395/2015, de 4 de novembro.

CONCLUSÕES

O projeto, que se encontra em fase de projeto de execução, tem como principais objetivos:

- Obtenção de uma licença de exploração para da pedreira de areia “Camarção n.º 4” e a continuação da exploração e comercialização de areias que se destinam à indústria vidreira e Indústria de Construção Civil e Obras Públicas. De acordo com o conhecimento da área, verifica-se a existência de importantes reservas de areias que têm justificado a exploração nessa zona;
- Racionalizar a exploração do recurso mineral, minimizando potenciais impactes ambientais e compatibilizar a pedreira com o espaço envolvente durante as atividades de exploração e desativação;
- Garantir uma gestão adequada dos resíduos a produzir (resíduos de extração) e o respeito pelo meio ambiente;
- Garantir as adequadas condições de segurança e saúde no trabalho com o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde;
- Reconverter paisagisticamente o espaço afetado pela pedreira, em concomitância com o desenvolvimento da lavra, através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

(PARP), possibilitando a requalificação ambiental dos espaços finalizados pela lavra e sem comprometer os trabalhos futuros.

Localiza-se na união da freguesia de Coz, Alpedriz e Montes, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, sendo o acesso à pedreira feito pela estrada N242-4, que liga Pataias a Porto de Mós. As povoações mais próximas são Ferraria, Ribeira do Pereiro, Alpedriz, Montes e Fanhais.

A pedreira possui uma área de 85 911 m², sendo os recursos minerais a explorar as areias, tal como se verifica atualmente, com destino à produção de agregados arenosos para a indústria vidreira e para a indústria de construção civil e obras públicas. Após a exploração da areia na pedreira, esta é encaminhada para a unidade industrial de lavagem e classificação de areia, pertencente à empresa, que se localiza a cerca de 4 km da pedreira.

O PARP prevê que a recuperação da área já explorada se inicie com o licenciamento da pedreira e decorrerá em simultâneo com a exploração nova.

Atendendo às reservas existentes, a exploração deverá estar concluída em cerca de 2 anos, considerando que a produção da pedreira se estima em cerca de 150 000 t/ano.

A área proposta para a pedreira não se encontra classificada no âmbito da conservação da natureza.

Relativamente ao ordenamento do território, verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos aplicáveis ao ordenamento do território, especificamente, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcobaça (RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, e sequentes dinâmicas), e a Reserva Ecológica Nacional (REN), conclui-se que:

- O projeto não é diretamente consentâneo com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, mas a assumir-se a presença e viabilidade económica do recurso, as divergências existentes poderão ser mitigadas e assim resultarem pouco relevantes;
- Segundo o PDM de Alcobaça (RCM n.º 177/1997, de 25 de outubro, e sequentes dinâmicas, a área do projeto recai integralmente em “Espaços florestais” (artigos 43.º e 44.º) onde a exploração de inertes/pedreira não é uso admitido/compatível, ficando assim prejudicada a verificação da conformidade da ocupação/edificabilidade.

Desconformidade essa identificada e tratada no quadro do pedido ao abrigo do RERAE, onde se deliberou no sentido do enquadramento no PDM por via do procedimento de dinâmica tido como adequado pela CMA.

No EIA é indicado que essa adequação ocorrerá em sede de revisão do PDM, acrescentando que também os limites da pedreira/EIA diferem dos considerados no pedido RERAE e que a situação foi informada à DGEG.

	<p>Importa referir que segundo a proposta de ordenamento da revisão do PDM de Alcobaça, disponível na CCDRLVT, a pretensa exploração/pedreira ficará integralmente inserida em “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Área Consolidada”, verificando-se assim compatibilidade de uso.</p> <p>A Câmara Municipal de Alcobaça, face à alteração do PDM (RERAE), conclui pela conformidade do projeto com o plano diretor municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente ao RJREN: <p>A área de intervenção do EIA não abrange área da REN do município de Alcobaça publicada pela RCM n.º 85/2000, de 14 de julho, e sequentes alterações).</p> <p>Relativamente à proposta de delimitação em curso, em articulação com a revisão do PDM, a área do EIA abrange as tipologias “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)” e “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)”.</p> <p>O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT.</p> <p>Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afigura-se acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta servidão pretende salvaguardar.</p> <p>Entende-se garantido o afastamento de 10 m a toda a envolvente e tratando-se de areias considera-se estarem garantidas as condições de drenagem dos terrenos adjacentes, ficando cumpridos os requisitos da Portaria n.º 419/2012.</p> <p>Assim, no cenário dessa proposta ser eficaz e aplicável ao projeto, então este será viável por comunicação prévia expressamente apresentada à CCDRLVT.</p> <p>Ainda que nos termos do RJAIA a desconformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) não seja condicionadora da decisão final sobre o EIA, a viabilidade do projeto depende da conformidade com os IGT vinculativos dos particulares, neste caso, com o PDM, circunstância necessária também para a viabilização no âmbito do RJREN (caso venha a abranger REN futura).</p> <p>Atenta a natureza/caraterísticas das ações previstas e ao seu enquadramento em instrumento de gestão territorial e plano municipal em vigor, bem como ao enquadramento e contexto territorial, entende-se que o ordenamento do território é fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e nos positivos.</p> <p>Em relação aos aspetos técnicos, e após análise dos elementos entregues pelo proponente, e da visita técnica feita ao local, considera-se que o licenciamento da pedreira, pedido nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 06</p>
--	--

de outubro, com a redação do Decreto-Lei 340/2007, de 12 de outubro (Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (pedreiras)), justifica-se como um contributo positivo, e que a extração de agregados arenosos para introdução como matéria-prima na indústria vidreira e na indústria de construção civil e obras públicas, tem elevado interesse económico e estratégico.

Quanto ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), este incluirá a estabilização topográfica, o enriquecimento florístico com vegetação autóctone e a manutenção de uma paisagem sustentável no período pós-exploração. O PARP recorrerá a materiais endógenos sem aproveitamento comercial, e a sua implementação assenta em duas fases. A primeira fase prevê a reposição das zonas de defesa indevidamente exploradas, e será realizada com estêreis provenientes da exploração, estando a conclusão dos trabalhos prevista para um prazo de 6 meses, devendo a demonstração da sua execução ser apresentada previamente ao licenciamento. A outra fase constitui a modelação da pedra faseadamente, estima-se um volume total de 17.155 m³ de materiais, nos com taludes envolventes na cava que ficaram com um ângulo máximo de 25° e a aplicação de uma camada de solos no fundo da cava.

Prevê-se a aplicação de 8.000 m³ de terras vegetais, mas as reservas disponíveis somam apenas 5.000 m³. O défice de 3.000 m³ será colmatado com areia tratada com matéria orgânica, desde que esta solução seja descrita no PARP e incluída no orçamento.

A integração paisagística será feita com espécies autóctones, incluindo Pinheiro-manso, Carvalho-cerquinho e *Quercus robur*, complementadas por sementeiras herbáceas e arbustivas. Não se prevê a implementação de órgãos de drenagem face à porosidade dos materiais a aplicar na recuperação e do meio envolvente.

A execução do PARP terá de ser monitorizada até ao total estabelecimento do coberto vegetal a implementar na área explorada, com intervenções imediatas sempre que ocorram sinais de erosão, utilizando as melhores técnicas disponíveis.

Ao nível dos recursos hídricos, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização descritas neste parecer.

Quanto aos recursos hídricos superficiais, a área de projeto não interfere com qualquer linha de água, não sendo necessária por isso, a drenagem perimetral dos terrenos confinantes a norte e noroeste, para assegurar a continuidade hidráulica de uma eventual linha de água intersetada pela escavação. O principal impacte no que respeita às águas superficiais está relacionado com a provável deposição de poeiras, transportadas pelo vento, nas linhas de água vizinhas, podendo contribuir para o seu assoreamento e conseqüente criação de zonas inundáveis. Considera-se este impacte como negativo, provável, direto, permanente, local, magnitude reduzida e minimizável, se forem implementadas as medidas de minimização da dispersão de poeiras, durante os trabalhos de desmonte do maciço arenoso.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, os eventuais impactes mais relevantes são as escavações e rebaixamento do nível freático (impacte negativo, de reduzida magnitude, e pouco significativo); a quantidade de consumo de água (impacte reduzido, e pouco significativo); e a qualidade das águas subterrâneas (impacte negativo, provável, minimizável, direto, temporário, de magnitude reduzida a média e pouco significativo a moderadamente significativo).

Quanto aos valores geológicos, os impactes expectáveis sobre a geologia e a geomorfologia relacionam-se com:

- Processos erosivos – a remoção do coberto vegetal e das terras de cobertura expõe os depósitos de areias, mas como são permeáveis, vão diminuir os efeitos dos processos erosivos. Assim, os impactes nos processos erosivos são considerados negativos, certos, diretos e de magnitude reduzida, sendo pouco significativos.
- Geomorfologia e formações geológicas - O relevo e as formações geológicas serão alterados como resultado das operações de desmonte e deposição, pelo que os impactes induzidos serão negativos, certos e permanentes. O impacte na modificação do relevo considera-se de magnitude moderada devido à depressão gerada, mas que irá ser atenuada devido à modelação do terreno a efetuar. No referente às formações geológicas a magnitude do impacte será reduzida, uma vez que não constituem valores geológicos a preservar ou formações raras, nem constituem uma perda geologicamente significativa, dada a sua abundância na região.
- Estabilidade do maciço – Ao nível da geotecnia, os impactes expectáveis refletem-se na integridade estrutural do maciço rochoso, com implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens. A alteração do relevo devida à escavação condicionará a estabilidade do maciço, com fraca coesão, o que irá pesar nas condições de segurança a observar nas escavações. A instabilidade do maciço arenoso será minimizada pela metodologia e ações preconizadas no Plano de Lavra. Apesar de, segundo a empresa, a probabilidade de ocorrência de fenómenos de deslizamentos de massas ser praticamente nula, função da metodologia prevista no Plano de Lavra, a sua ocorrência traduz-se num impacte direto e negativo, cuja magnitude será função das consequências que daí advierem, sempre condicionada ao envolvimento de pessoas, bens e/ou animais.

Não há a registar impactes por afetação de valores paleontológicos ou patrimoniais geológicos ou geomorfológicos.

No que diz respeito aos recursos minerais, classifica-se o impacte da exploração como positivo, uma vez que o conceito de recurso tem por definição uma conotação económica e social, à qual está inerente o seu aproveitamento, considerando-se que o proponente se propõe realizar a exploração deste recurso mineral de modo eficiente e racional.

Como impactes cumulativos destacam-se as explorações existentes nas imediações, onde são desenvolvidas atividades semelhantes às desenvolvidas

nesta pedreira. Assim, destaca-se como impactes cumulativos, um incremento em todos os impactes avaliados relativamente à geologia e geomorfologia. Esses impactes cumulativos não possuem qualquer acréscimo em relação ao que já se encontra previsto, pelo que na realidade não há a assinalar quaisquer impactes cumulativos significativos com a implementação do projeto, dado que as unidades extrativas já se encontram em laboração.

Considera-se que o EIA caracteriza adequadamente a situação de referência, identifica e avalia corretamente os impactes, e propõe medidas de minimização que decorrem do exposto no projeto (Plano de Pedreira), e que se julgam adequadas. Para a minimização dos impactes sobre o relevo deverá ser efetuada a reutilização total dos estéreis no preenchimento dos vazios de escavação. No caso da estabilidade estrutural do maciço, será adotado o método de exploração por bancadas e patamares, para minimizar eventuais fenómenos de instabilidade nas escavações.

Relativamente aos impactes expectáveis, no que ao fator solos e usos do solo diz respeito, salienta-se que a fase de exploração corresponde à prossecução da atividade extrativa no local, o qual, se encontra já praticamente todo intervencionado por esse uso, havendo apenas uma nova parcela com cerca 1,4 ha que será explorada. Prevê-se, assim, que sejam gerados impactes menos significativos do que se fosse dar início a uma exploração num novo local.

A remoção das terras de cobertura e, conseqüentemente, a degradação dos solos por destruição da sua estrutura pedológica interna, geram um impacte negativo, direto, certo, pouco significativo, de magnitude reduzida e localizado, e temporário.

De acordo com o EIA, o facto de se decapar a camada superficial e mais produtiva dos solos, e efetuar o seu armazenamento e salvaguarda em pargas, em conformidade com o que se pressupõe no PARP, permite a manutenção e conservação da qualidade produtiva destes solos, aquando da sua reposição nas operações de recuperação paisagísticas preconizadas.

No que se refere à compactação do solo induzida pelos novos depósitos de material e pela circulação dos equipamentos móveis, não são expectáveis impactes significativos, e serão resolvidos com a recuperação paisagística.

O manuseamento adequado de produtos tóxicos é uma prioridade, uma vez que o derramamento desse tipo de produtos induz contaminação dos solos que se traduzem em impactes muito significativos e negativos. A correspondente magnitude dependerá do tipo de produtos derramados. Dessa forma, com o cumprimento das medidas previstas, resultará unicamente de uma situação accidental, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Segundo a informação apresentada, na fase de pós-exploração, após término de cada fase da lavra e da recuperação simultânea das áreas afetadas à exploração, de acordo com as medidas estabelecidas no PARP, são expectáveis impactes positivos, diretos, significativos e permanentes.

Assim, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA, e presentes neste documento.

No que se refere aos sistemas ecológicos, os impactes sobre a flora e vegetação decorrentes da exploração na área do projeto serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desmatamento e a decapagem. Este impacte considera-se positivo, direto, de magnitude moderada, permanente, certo, local, reversível e moderadamente significativo.

Para a fase de desativação, é referido que a implementação do PARP permitirá tornar reversíveis alguns dos impactes referidos anteriormente e que a recuperação das áreas afetadas pelas atividades de extração de inertes irá constituir um impacte positivo, certo, permanente, reversível, direto, de magnitude moderada e significativo.

Para a fauna e biótopos, na fase de exploração são esperados alguns impactes negativos, sendo que, com o aumento da presença humana, é expectável que para a maioria das espécies de mamíferos o impacte seja também temporário, de baixa magnitude, indireto e pouco significativo.

No que diz respeito às consequências geradas pela movimentação de máquinas e veículos afetos à exploração considera-se ser este impacte igualmente negativo, temporário, de baixa magnitude, direto e pouco significativo.

Na fase de desativação, é afirmado no EIA que a implementação do PARP, através de ações de recuperação das áreas afetadas, originará impactes positivos cuja significância dependerá do tipo de recuperação a efetuar. Espera-se diminuição da perturbação da fauna e consequente afastamento, bem como uma diminuição do risco de atropelamento.

De referir que, e em consonância com o explanado no parecer externo recebido do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da avaliação de impactes, uma caracterização correta.

Assim, considera-se que do ponto de vista dos Sistemas Ecológicos e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização/mitigação identificadas neste documento.

Relativamente à paisagem, e de acordo com a análise à documentação disponibilizada, a área de projeto enquadra-se maioritariamente em espaços já afetados pela atividade extrativa, onde se verifica uma exploração de inertes

bastante desenvolvida. Estes espaços apresentam no geral, uma qualidade visual baixa, capacidade de absorção visual elevada e sensibilidade visual baixa.

Os principais impactes paisagísticos negativos serão gerados durante a fase de exploração do projeto, considerando se, por isso, que esses serão significativos, diretos e imediatos, porque se trata da continuação de um uso atual de indústria extrativa que irá ocupar áreas já afetadas pela indústria extrativa e uma parcela florestal de pinhal bravo, mas quase todos, reversíveis e temporários, uma vez que o tipo de cobertura de solo será possível de estabelecer na fase pós-exploração, cumprindo-se as medidas propostas no PARP.

Desse modo, os impactes temporários previstos para a fase de exploração são os seguintes:

- Perturbação da visibilidade junto aos locais onde se efetuam os desmontes e manobras de máquinas, incluindo os acessos, pelo aumento do nível de poeiras no ar;
- Deposição de poeiras no coberto vegetal envolvente (mais grave nos meses de menor precipitação, correspondente ao período estival);
- Contraste cromático e textural dos elementos;
- Existência de elementos “estranhos” no ambiente tradicional local, nomeadamente maquinaria pesada;
- Decapagem da camada superficial de terra viva;
- Criação de uma nova topografia e alteração dos contornos visíveis da paisagem.

Os principais impactes permanentes previsíveis nesta fase são:

- Alteração da morfologia do território, ainda que haja uma regularização e suavização dos contornos do relevo através de trabalhos de modelação com os estéreis resultantes da exploração, concomitantes com o avanço dos trabalhos;
- Eliminação do coberto vegetal existente;
- Decapagem da camada superficial de terra viva.

Na fase de pós-exploração, com a completa implementação do PARP, será efetuada a modelação final da área da pedreira com os estéreis sobranes da exploração e implantada vegetação característica da região, e consequentemente, adaptada às condições edafoclimáticas locais. Estas medidas configuram um impacte positivo significativo, direto a médio-longo prazo e permanente, prevendo-se a reposição de uma paisagem equilibrada e produtiva, tendo em conta a implementação de medidas com vista à renaturalização da área da pedreira, com mais-valias resultantes da instalação de vegetação autóctone (através de sementeiras herbáceas e arbustivas), e dessa forma dar origem a biótopos com maior valor conservacionista do que os atualmente existentes.

Assim, considera-se que do ponto de vista da paisagem, face à situação de referência descrita no EIA, e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA.

Relativamente à qualidade do ar, na situação futura, é de referir que as atividades associadas à exploração das pedreiras que contribuem, no presente e futuro, para a emissão de poluentes atmosféricos, em particular de partículas (PM₁₀), incluem várias operações como a desmatagem, decapagem, perfuração, desmonte e recuperação paisagística, a utilização de maquinaria, a circulação dos veículos em via pavimentadas e não pavimentadas para transporte de material e a exposição de áreas decapada à erosão pelo vento.

As atividades consideradas como mais relevantes para a estimativa das emissões de PM₁₀ foram as operações de desmonte, concretamente da área decapada sujeita a erosão um total de 14 231 m². A laboração desta atividade implica a circulação de *dumpers* nas vias internas, bem como de veículos pesados responsáveis pela expedição. De acordo com as previsões produção, prevê-se uma circulação média de 3 veículos pesados por hora. Para o caso em estudo foi considerado que os trabalhos decorreriam em toda a área de escavação, em situação de piso seco (sem controlo de emissões), ou seja, na situação mais desfavorável. Foi considerado a existência de percursos internos não asfaltados de cerca de 300 m, mais 500 m de acesso de expedição não asfaltado (fora da área da pedreira). Os percursos internos são os associados às deslocações para a frente da lavra, as aí associadas aos trabalhos.

É referido no EIA que as emissões da pedreira não irão aumentar com a implementação do projeto face à situação atual. As emissões para o item circulação de veículos em percurso pavimentado correspondem a cerca de 33% e as áreas desmatadas expostas à erosão do vento a cerca de 66%. Globalmente estima-se uma emissão de 1,8 t/ano.

A modelação efetuada, considerando apenas as emissões da pedreira, permitiu avaliar os indicadores anuais 36.^o máximo diário (valor que permite avaliar o cumprimento do número máximo de dias com concentrações superiores ao limite diário) e média anual.

Com o exercício de modelação efetuado no EIA, foi possível ainda obter a concentração esperada em pontos específicos de receção, sendo neste caso solicitada a previsão para o ponto P1 a sudoeste da pedreira.

Os resultados da modelação, que incluíram os níveis de rurais de fundo da região, permitiram estimar que a contribuição da pedreira para a concentração de PM₁₀ no ar ambiente, junto ao recetor monitorizado, seja cerca de 32 µg/m³ para a média anual, e 38 µg/m³ para o 36.^o máximo diário. Esta estimativa é coerente com os resultados da monitorização, tendo em consideração que atualmente já são aplicadas medidas de minimização que, no entanto, será necessário intensificar.

O impacto do projeto na qualidade do ar considera-se assim negativo e significativo com uma contribuição relevante da pedreira para os níveis de poluição junto aos recetores existentes na envolvente próxima. Deste modo, os impactes devem ser minimizados com a aplicação de um conjunto de medidas

minimização sugeridas no EIA e descritas abaixo para que o impacto possa ser pouco significativo.

O plano de monitorização proposto deve ser aplicado durante o primeiro ano e reavaliada a sua aplicação em função dos resultados obtidos.

De acordo com os resultados apresentados no EIA estima-se que as concentrações das partículas PM_{10} na situação atual junto aos recetores sensíveis, existentes na envolvente próxima da área da pedreira, não ultrapassem os valores limite de PM_{10} definidos na legislação atual. No entanto, os níveis registados denotam a influência das emissões das pedreiras existentes na envolvente uma vez que, são superiores aos verificadas em áreas rurais de fundo ou mesmo urbanas de fundo.

É de registar que o peso da contribuição da pedreira para as concentrações estimadas junto aos recetores é significativo, não se prevendo, no entanto, que o presente projeto venha a agravar a situação no futuro uma vez que a atividade será semelhante à existente atualmente. É assim necessária a aplicação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão propostas no EIA para que o impacto negativo da pedreira seja pouco significativo, junto aos recetores mais próximo.

Em relação ao ambiente sonoro, os resultados dos ensaios efetuados indicam que nas condições de exploração atuais se verifica, com significativa margem de segurança, o cumprimento do nº1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR): dos níveis máximos de exposição ao ruído ambiente aplicáveis, o valor mais elevado para o nível de exposição ao ruído ambiente exterior verifica-se no ponto R4, sob a influência do transporte de material explorado para a unidade industrial; do critério da incomodidade.

Face às características da envolvente, a situação acústica futura terá como fator preponderante a aproximação/afastamento da frente de lavra aos recetores e a profundidade a que decorrem os trabalhos, ou seja, os obstáculos à propagação. Os resultados da avaliação acústica prospetiva indicam que:

- o critério da exposição máxima será cumprido na situação futura de exploração com níveis de exposição ao ruído ambiente exterior que se manterão, para ambos os indicadores, em cumprimento dos valores limite aplicáveis (com um acréscimo de 55 para 58dB(A) junto do recetor R4 relativamente ao indicador L_{den} e, uma diminuição da mesma ordem de grandeza (50 para 47 dB(A)), junto de R3;
- o critério da incomodidade será cumprido junto de todos os recetores avaliados, com acréscimo do diferencial relativamente à situação atual, junto dos recetores R3 (como resultado da exploração à cota mais elevada) e R4.

Para a fase de desativação, com a conclusão da execução do PARP, no qual se prevê a conclusão da aplicação de terra vegetal nos taludes de escavação e a recuperação paisagística com aplicação de espécies vegetais, não é exetável que

as ações a realizar gerem impactes negativos significativos ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

Demonstrando a avaliação acústica efetuada, o cumprimento dos dois critérios legais, quer na atual situação de exploração, quer nos dois anos futuros com o avanço da frente de lavra para norte, o impacte do projeto é negativo pouco significativo.

As atividades de desativação só pontualmente induzirão aumento dos níveis de ruído, sendo expetável, pelo facto de se minimizarem nesta fase as principais fontes de ruído existentes neste tipo de exploração, que os níveis de ruído venham a diminuir.

O plano de monitorização permitirá a verificação das estimativas apresentadas no EIA, o seguimento do cumprimento dos requisitos legais e a aferição de uma eventual necessidade de medidas de minimização.

Assim, considera-se que a avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos, e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do nº 1 do artigo 13º do RGR na atual situação de exploração e no horizonte de vida do projeto, com o desenvolvimento da frente de lavra para Norte.

Estes resultados deverão ser reforçados pela concretização de medidas de boa prática com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

O plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Quanto ao património cultural, considera-se que a metodologia utilizada para a construção do EIA é adequada ao tipo de projeto, e à fase em que este foi apresentado em sede de AIA.

Segundo o EIA, na área de estudo (AE) é conhecido um vasto património arqueológico, onde abundam os vestígios de ocupação humana no Paleolítico, a maioria designados como Pomar dos Pêssegos e como Montes.

O hidrónimo “Rio das Azenhas” e a identificação de azenhas na cartografia militar (no Rio da Lama) indiciam ter sido em tempos uma zona cerealífera, que veio dar lugar à atual exploração florestal.

Com base em pesquisa documental e trabalho de campo, foram registadas duas ocorrências patrimoniais na ZE, sendo de âmbito arqueológico a oc. 1 (Pomar dos Pêssegos 1, estação de ar livre) e de âmbito arquitetónico e etnográfico a oc. 2 (Ferraria, Azenha), localizando-se ambas a mais de mais de 400 m da área de incidência (AI).

Não foram identificados vestígios arqueológicos na AI no decurso da prospeção arqueológica. Constatou-se que a AI encontra-se dividida em duas zonas distintas, sendo que a maior parte corresponde à parcela alterada pelas frentes de exploração (Zona A). As camadas superiores, onde poderiam existir eventuais

vestígios de ocupações humanas, foram integralmente removidas, encontrando-se a área a mais de 10 m de profundidade.

A área preservada (Zona B) reporta para um pinhal cortado, localizado na extremidade norte da AI, estando o solo com manta morta e coberto arbustivo e herbáceo pouco denso e disperso. Trata-se de areias com grânulos rolados e seixos muito pouco abundantes, sendo uma área sem interesse arqueológico.

Não foram registradas ocorrências patrimoniais na AI do projeto.

Segundo o EIA, com referência à informação disponível, não se identificaram impactes negativos, que possam resultar da descoberta da pedreira, na área que ainda não se encontra afetada pela exploração.

O mesmo se considera para a fase de exploração e de desativação da pedreira.

Perante as características do terreno e por a AI se encontrar maioritariamente em exploração e tendo atingido níveis sem interesse arqueológico, e face à avaliação efetuada, concorda-se com o considerado no estudo, de ser desnecessário propor o acompanhamento arqueológico da descoberta da área sobrance.

Assim, estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização constantes no presente parecer.

Relativamente à saúde humana, considera-se que a análise dos impactes negativos gerados pelo projeto estão estritamente relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente acústico/ruído, e na qualidade do ar, cujos efeitos negativos acentuados em cada uma destas componentes ambientais se podem fazer repercutir na diminuição e na degradação da qualidade de vida das populações locais, em concreto das que habitam na povoação de Alpedriz, a mais próxima da pedreira.

Os planos de monitorização dos impactes ambientais mais críticos (ruído, poeiras e resíduos), na fase de exploração após a ampliação, deverão ser devidamente relacionados com a monitorização da saúde humana, de modo a ser conhecido o impacto na saúde da população, devido à existência da ampliação desta exploração.

Dos elementos apresentados, conclui-se que a maior parte dos impactes negativos gerados pelo projeto em estudo são os mesmos que se verificam no atual cenário de exploração, pelo que não é previsível que se produzam impactes de carácter cumulativo acentuado.

Considerando o risco para pessoas e bens, com o objetivo de prevenir ou eliminar situações de perigo para a segurança e saúde das pessoas, nomeadamente no que respeita à sinalização do perigo (frentes com inclinação superior ao declive natural, ou desníveis de cota acentuados, perigo no acesso às pedreiras, perigo de lagoas), estabilização de escomboreiras, e reposição de zonas de defesa.

A água que deverá ser utilizada para rega regular nas zonas de trabalhos, desempoeiramentos, nos acessos na pedreira, se for por aspersão, como são

considerados geradores de aerossóis de água, constituem possíveis fontes ambientais de desenvolvimento e disseminação da bactéria *Legionella*, cujo impacte na saúde dos trabalhadores e na população deve ser considerado.

Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 18 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

Deverá ser preservada e melhorada a cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da pedreira, para reduzir o possível impacte no ruído na saúde da população.

Assim, consideram-se reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das às medidas de minimização constantes no presente parecer.

Em relação ao fator ambiental socioeconomia, e face ao tráfego apurado em consequência da exploração da pedreira, preveem-se alterações pouco significativas, não se prevendo afetação com significado da rede viária circundante ou afetação/obstrução da acessibilidade local com incidência na mobilidade da população ou com importância social. Neste sentido, poder-se-á afirmar que a atividade a desenvolver pela empresa, nos 2 anos previstos para a exploração, não irá implicar um aumento significativo do tráfego existente.


Ainda assim, devido ao fluxo de veículos a ocorrer, os acessos internos serão alvo de manutenções periódicas para que se mantenham em boas condições de transitabilidade. Essas manutenções terão como objetivo facilitar o trânsito e reduzir os custos e impactes associados à circulação gerada.

No que respeita ao emprego direto destaca-se que a exploração da pedreira terá 5 postos de trabalho diretos. Os trabalhos de exploração da pedreira e expedição da areia para a unidade industrial de lavagem e classificação de areia, decorrerão no período diurno das 8 às 17 horas, sem paragem para almoço (rotatividade entre os trabalhadores), durante os dias úteis com paragem aos fins de semana e feriados.

Este impacte direto pode considerar-se como positivo, significativo, de magnitude reduzida, provável, temporário e de âmbito local. De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência à população local para preenchimento dos postos de trabalho que, eventualmente, venha a ser necessário criar, com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego registados na região.

No âmbito dos impactes indiretos, passíveis de se refletirem sobre outras atividades económicas locais e regionais, existe toda uma gama de setores e unidades produtivas na região, afetadas positivamente pelo projeto em análise. Para além dos diversos fornecedores diretos de serviços necessários ao normal funcionamento da pedreira, regista-se também o comércio a retalho, os serviços de restauração e de serviços pessoais, entre outros.

A exploração da pedreira será apoiada ainda, por um conjunto de especialistas técnicos externos que garantem um acompanhamento adequado dos trabalhos

	<p>a vários níveis, contribuindo para a otimização dos processos de exploração e tratamento e para a garantia de condições de segurança na pedreira e controlo ambiental. Esses impactes indiretos relacionam-se assim com a dinâmica de trabalho e desenvolvimento associada à própria atividade extrativa e aos recursos económicos que, por via desta, são diretamente gerados.</p> <p>Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.</p> <p>Assim, e face ao acima exposto emite-se parecer favorável condicionado ao projeto Pedreira Camarção n.º 4, às condicionantes, às medidas de minimização e aos planos de monitorização descritos neste parecer.</p>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p>  <p>Jorge Manuel Barth Duarte</p>

Anexo I

Delegação de Assinaturas

Jorge Barth Duarte

De: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>
Enviado: 31 de janeiro de 2025 13:05
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Mariana Pedras; Afonso Ribeiro Cordeiro Leal Ferreira
Assunto: EIA 1707 - Pedreira Camarção N4 - Envio de Delegação de Assinatura di parecer da CA

Importância: Alta

Projeto: Pedreira Camarção n.º 4

Proponente: SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda.

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante da APA/ARH do Tejo e Oeste, na assinatura do Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao Projeto “Pedreira Camarção n.º 4”, cujo proponente é SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda., venho por este meio delegar a minha assinatura, no Presidente da Comissão de Avaliação do referido procedimento, Dr. Jorge Duarte.

Melhores cumprimentos,

António Dias da Silva

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa
(+351) 21 843 04 00
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Jorge Barth Duarte

De: Ana Sofia Namorado (DGEG) <ana.namorado@dgeg.gov.pt>
Enviado: 4 de fevereiro de 2025 10:36
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: RE: EIA 1707 - Pedreira Camarção N4 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 2ª feira, dia 03/02/2025

Caro colega,

Para efeitos de emissão do Parecer da Comissão de Avaliação – relativo ao Processo n.º 20495 Camarção n.º4, delegeo no presidente da CA a minha assinatura enquanto representante da DGEG.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Sofia Namorado
(Geóloga)



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras
Divisão de Licenciamento e Fiscalização
Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: (+351) 217 922 771
E-mail: ana.namorado@dgeg.gov.pt

De: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>
Enviada: 29 de janeiro de 2025 10:16
Para: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; Alexandra Estorninho <aestorninho@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Vitor Lisboa <vitor.lisboa@lneg.pt>; info@lneg.pt; Ana Sofia Namorado (DGEG) <ana.namorado@dgeg.gov.pt>; RG Pedreiras <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>; ulsp.alcobaca@arslvt.min-saude.pt; Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>
Assunto: EIA 1707 - Pedreira Camarção N4 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 2ª feira, dia 03/02/2025
Importância: Alta

Aviso de segurança da DGEG: Este é um email externo. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1707/2024

Projeto: Pedreira Camarção n.º 4

Proponente: SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Olá, bom dia,

Enviamos em anexo a versão 0 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até amanhã, 2ª feira, dia 03 de fevereiro de 2025.

Devido a agenda cheia, não nos é possível agendar reunião da CA. Caso considerem pertinente, façam-nos chegar a vossa intenção, com sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:
<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>
All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Jorge Barth Duarte

De: Vitor Lisboa <vitor.lisboa@lneg.pt>
Enviado: 4 de fevereiro de 2025 11:45
Para: Jorge Barth Duarte
Assunto: RE: EIA 1707 - Pedreira Camarção N4 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 2ª feira, dia 03/02/2025

Bom dia,
Concordo com o Parecer final e delego a minha assinatura do mesmo, no Presidente da CA.
Obrigado.

Cumprimentos,
Vitor Lisboa

José Vítor M.B. Vieira Lisboa
Unidade de Investigação de Recursos Minerais e Geofísica
Laboratório de Geologia e Minas (LGM)

From: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>
Sent: 4 de fevereiro de 2025 10:37
To: Vitor Lisboa <vitor.lisboa@lneg.pt>; info geral <info.geral@lneg.pt>; Ana Sofia Namorado (DGEG) <ana.namorado@dgeg.gov.pt>; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>
Subject: RE: EIA 1707 - Pedreira Camarção N4 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 2ª feira, dia 03/02/2025
Importance: High

Olá, bom dia,

Relativamente ao procedimento identificado no assunto, aguardamos a vossa delegação de assinatura ao parecer enviado anteriormente.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



COESÃO TERRITORIAL

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:
<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

De: Jorge Barth Duarte

Enviada: 29 de janeiro de 2025 10:16

Para: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; Alexandra Estorninho <aestorninho@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Vitor Lisboa <vitor.lisboa@lneg.pt>; info@lneg.pt; Ana Sofia Namorado (DGEG) <ana.namorado@dgeg.gov.pt>; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>; ulsp.alcobaca@arslvt.min-saude.pt; Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1707 - Pedreira Camarçã N4 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 2ª feira, dia 03/02/2025

Importância: Alta

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1707/2024

Projeto: Pedreira Camarçã n.º 4

Proponente: SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobça

Olá, bom dia,

Enviamos em anexo a versão 0 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até amanhã, 2ª feira, dia 03 de fevereiro de 2025.

Devido a agenda cheia, não nos é possível agendar reunião da CA. Caso considerem pertinente, façam-nos chegar a vossa intenção, com sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

—
- AVISO -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- NOTICE -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

DECLARAÇÃO

Na impossibilidade da Dr.ª Maria Alexandra Roque Pimenta Estorninho, representante do PC, IP no Procedimento “Pedreira Camarçãõ nº 4”, a estar presente na assinatura do referido parecer, vimos por este meio delegar a sua assinatura no Dr. Jorge Duarte, da CCDR-LVT.

Lisboa, 31 de janeiro de 2025

Assinado por: **ANA SOFIA BRÁS GOMES**
Num. de Identificação: 10507679
Data: 2025.01.31 15:04:52+00'00'

P'la
Ana Catarina Sousa
Vice-Presidente

Jorge Barth Duarte

De: Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>
Enviado: 29 de janeiro de 2025 12:24
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Teresa Amélia Seixas Gomes; Unidade Local Saúde Pública | Alcobaça; Claudia Sofia Almeida Arcanjo; Juliana Crespo Santos; Ana Rita Carvalho Leitão | USP
Assunto: RE: EIA 1707 - Pedreira Camarção N4 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 2ª feira, dia 03/02/2025

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1707/2024

Projeto: Pedreira Camarção n.º 4

Proponente: SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Bom dia, Dr. Jorge Barth Duarte

Em resposta ao solicitado, a Unidade de Saúde Pública - Polo de Alcobaça da Unidade Local de Saúde da Região de Leiria informa que nada tem a comentar, sugerir e/ou a corrigir ao parecer emitido.

No que diz respeito à reunião da CA aguardamos a Vossa sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura no Coordenador da Comissão de Avaliação, Dr. Jorge Barth Duarte.

Com os melhores cumprimentos

Nelson Amaro

Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica - Área de Saúde Ambiental
Unidade de Saúde Pública da ULS RL - Alcobaça
Rua do Hospital S/N ; 2460-051 Alcobaça
Telefone. 262 590 517



SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
REGIÃO DE LEIRIA

De: Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 29 de janeiro de 2025 10:15

Para: António Dias da Silva <dias.silva@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt <arht.geral@apambiente.pt>; Alexandra Estorninho <aestorninho@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; Vitor Lisboa <vitor.lisboa@lneg.pt>; info@lneg.pt <info@lneg.pt>; Ana Sofia Namorado (DGEG) <ana.namorado@dgeg.gov.pt>; Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) <rg.pedreiras@dgeg.gov.pt>; Nelson Amaro Silva | USP <nelson.amaro@ulsrl.min-saude.pt>; Unidade Local Saúde Pública | Alcobaça <ulsp.alcobaca@arslvt.min-saude.pt>; Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

Assunto: EIA 1707 - Pedreira Camarção N4 - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 2ª feira, dia 03/02/2025

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1707/2024

Projeto: Pedreira Camarção n.º 4

Proponente: SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Olá, bom dia,

Enviamos em anexo a versão 0 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

Solicitamos a vossa resposta, até amanhã, 2ª feira, dia 03 de fevereiro de 2025.

Devido a agenda cheia, não nos é possível agendar reunião da CA. Caso considerem pertinente, façam-nos chegar a vossa intenção, com sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Barth Duarte

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



jorge.duarte@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>
All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Jorge Barth Duarte

De: Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 30 de janeiro de 2025 08:20
Para: Jorge Barth Duarte
Cc: Maria Miguel Pereira
Assunto: Delegação de Assinatura - Consulta Pública

Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1707/2024

Projeto: Pedreira Camarçãõ n.º 4

Proponente: SACT - Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda

Entidade Licenciadora: DGEG

Concelho: Alcobaça

Olá, bom dia,

relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental acima identificado, venho por este meio como responsável pela Consulta Pública

delegar a minha assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), com o qual se concorda, no Dr. Jorge Duarte coordenador da CA do referido projeto.

Com os melhores cumprimentos,

Rafael Teixeira Fernandes

Técnico

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt

+351 213 837 100 Ext:2225




Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243999480

ambiente@ccdr-lvt.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência	nosso processo	Data
	S-034848/2024	P-028528/2024	2024-10-17
Assunto <i>subject</i>	Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (EIA 1707/2024) – Parecer Externo Projeto: Pedreira “Camarção n.º 4”, situada na União das freguesias de Coz, Alpendriz e Montes, concelho de Alcobaça Proponente: SACT – Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda.		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Em resposta à V. mensagem de correio eletrónico, de 26 de setembro de 2024, relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referido em epígrafe, no qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), na sua qualidade de autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita parecer externo ao ICNF ao abrigo do n.º 11 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2017, de 31 de outubro, na sua redação atual, cumpre informar o seguinte:

Para o efeito, a CCDRLVT anexou à mensagem de correio eletrónico anteriormente mencionada o Ofício com a referência S17733-202409-UACNB/DAMA, 450.10.229.01.00029.2024, bem como disponibilizou o respetivo *link* com o Relatório Síntese do EIA, o Resumo Não Técnico e o Aditamento ao EIA, assim como outros elemento que permitiram declarar a conformidade do EIA.

O presente Projeto visa a instalação de uma pedreira de areia, denominada “Camarção n.º 4”, para uma área de 85.911 m², sendo que no EIA é indicado que *“uma vez que a atividade foi iniciada sem licença de exploração, a SACT iniciou o procedimento de regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que constitui o Regime de Regularização Extraordinário de estabelecimentos e explorações, em que se incluem as explorações existentes à data da sua entrada em vigor, em atividade, que não dispunham de título válido de exploração, circunstância em que se enquadrava a pedreira “Camarção n.º 4”*”, informando que *“esse processo de regularização veio a merecer por parte do Grupo de Trabalho uma Decisão Favorável Condicionada, através da Conferência Decisória realizada em 1 de junho de 2023”*.

Sobre o projeto, de acordo com o EIA e no âmbito das competências do ICNF, importa referir o seguinte:



1. Verifica-se que a área de implantação desta exploração de massas minerais não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, sendo que as áreas sensíveis mais próximas é o Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros e a Zona Especial de Conservação “Serras de Aire e Candeeiros”, a cerca de 10 km para sudeste, e a Zona Proteção Especial “Aveiro/Nazaré” a cerca de 9 km dos seus limites;
2. Ao nível do Fator Ambiental “*Sistemas Ecológicos*”, o EIA indica o seguinte:
 - a. *“O presente fator ambiental diz respeito à componente ecológica e considera a flora, a fauna, a vegetação, os habitats e os biótopos, identificando-os e caracterizando-os na área estudada”;*
 - b. *“A área de estudo para a caracterização da situação de referência e para a avaliação de impactes, inclui o limite da área da pedreira e uma envolvente de 50 m, compreendendo uma área total de 16,96 ha”;*

Flora, Vegetação e Habitats

- c. O EIA faz uma abordagem relativamente à “*Flora, Vegetação e Habitats*”, sendo que a metodologia utilizada compreendeu “*um levantamento global da área de estudo, que incluiu uma prospeção direcionada a habitats naturais e espécies protegidas ou de distribuição restrita em maio de 2024*”;
- d. Sobre os trabalhos de campo, importa referir que os mesmos deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluisse a época de floração, e não apenas numa visita como aconteceu no caso em análise;
- e. *“A diversidade florística apurada inclui 86 espécies e subespécies, sendo que 8 destas espécies são espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção): três espécies são endemismos ibéricos; quatro são espécies de distribuição localizada a nível global e uma encontra-se protegida pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho”, nomeadamente o Sobreiro (Quercus suber), a qual “durante o levantamento foram encontrados apenas três indivíduos muito jovens (classe 1) e fora da área de exploração da pedreira”;*
- f. *“Foram também identificadas seis espécies exóticas de carácter invasor, quatro das quais estão incluídas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 julho (espécies introduzidas em Portugal Continental - Invasoras) “;*
- g. *“As formações vegetais presentes encontram-se depauperadas, especialmente na área da pedreira, devido aos trabalhos da exploração de inertes. Ocorrem maioritariamente*



comunidades herbáceas pioneiras e de regeneração de matos, manchas de espécies exóticas como acácias, canas, erva-das-pampas e, nos lagos artificiais, junção”;

- h. *“Na envolvente estudada (buffer de 50 m à área de projeto), assinalam-se plantações de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) e eucalipto (*Eucalyptus globulus*). No sobcoberto dos pinhais desenvolve-se um habitat natural classificado (Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro): Habitat 2260 - Dunas com vegetação esclerofila da Cisto-Lavanduletaia”;*
- i. *Ao nível dos impactes referem que o “património vegetal da área de estudo, apesar de já bastante degradado, inclui alguns elementos vegetais relevantes e tem potencial para a instalação, após a recuperação das áreas afetadas, de comunidade vegetais autóctones e típicas da região. Considerando os valores presentes, é possível antever efeitos adversos sobre a flora e vegetação da área estudada”;*
- j. *“Os impactes sobre a flora e vegetação decorrentes da exploração na área do Projeto serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desmatção e a decapagem”, concluindo que com “a finalização da implementação do PARP permitirá tornar reversíveis alguns dos impactes referidos anteriormente”;*

Fauna e Biótopos

- k. *“Das 152 espécies faunísticas consideradas (confirmadas e potenciais) para a área em estudo, 16 espécies encontram-se classificadas com estatuto de ameaça, sendo que, 13 espécies apresentam estatuto “Vulnerável” e 3 espécies apresentam estatuto “Em perigo”. Apenas foi confirmada uma destas espécies, o coelho-bravo, onde foram encontrados vestígios da sua presença nos levantamentos de campo embora em reduzidas quantidades, o que, a par da sua ecologia, faz prever apenas, da sua parte, uma eventual utilização ocasional da área”;*
- l. *“Nos levantamentos de campo foi possível confirmar a ocorrência 33 espécies nativas (2 anfíbios, 1 réptil, 26 aves e 5 mamíferos), daquelas elencadas como potenciais”;*
- m. *“Ao nível dos biótopos e comunidades faunísticas a estes associados, destacam-se novamente os lagos, pelo grande potencial que apresenta para as comunidades faunísticas e pela capacidade de proporcionar não só alimento, como também locais de reprodução”;*
- n. *Ao nível dos impactes indicam que “as ações relacionadas com este projeto poderão atuar a três níveis distintos: alteração ou destruição de biótopos, perturbação dos locais de reprodução, alimentação ou repouso e morte acidental direta ou indireta de indivíduos”;*



- o. *“Na fase de exploração são esperados alguns impactes negativos sobre a fauna e biótopos da área de estudo”, sendo que com a “implementação do PARP, através de ações de recuperação das áreas afetadas, originará impactes positivos cuja significância dependerá do tipo de recuperação a efetuar”;*

Conclusão

- p. Deste modo, relativamente a este Fator Ambiental, e face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, o ICNF considera que o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da Avaliação de Impactes, uma caracterização correta;
 - q. Face ao mencionado na situação de referência, considera-se essencial que seja dado cumprimento à Medida de Minimização proposta, onde *“ao nível do restabelecimento e recuperação paisagística, (...) sejam criadas algumas massas de água e o controlo e erradicação de espécies exóticas”;*
3. No que concerne ao Fator Ambiental *“Ordenamento do Território”*, realça-se o seguinte:
- a. Sistema Nacional de Áreas Classificadas: Conforme já referido anteriormente, a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
 - b. Arvoredo de Interesse Público: O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
 - c. Regime Florestal: A pretensão não se insere numa área submetida a Regime Florestal;
 - d. Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): O EIA faz a análise do enquadramento com o PROF de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), que tem aplicabilidade na área abrangida pelo presente projeto.

Assim, o PROF LVT foi publicado através da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, sendo um instrumento de política setorial de âmbito nacional, nos termos estabelecidos pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e desenvolvido pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Neste âmbito, importa referir que as normas do PROF LVT que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas



nos planos territoriais de âmbito municipal e nos planos territoriais de âmbito intermunicipal.

Assim, e dado que o projeto se insere na Sub-região homogénea de Oeste Litoral, para esta Sub-região está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: “a) *Função geral de produção*; b) *Função geral de proteção*; c) *Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores*”;

Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes:

“a) Espécies a privilegiar (Grupo I): Azinheira (Quercus rotundifolia); ii) Carvalho -português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi); iii) Eucalipto (Eucalyptus spp.); iv) Lódão -bastardo (Celtis australis); v) Medronheiro (Arbutus unedo); vi) Pinheiro -bravo (Pinus pinaster); vii) Pinheiro -manso (Pinus pinea); viii) Sobreiro (Quercus suber); ix) Ripícolas;

b) Outras espécies a privilegiar (Grupo II): i) Alfarrobeira (Ceratonia siliqua); ii) Carvalho -americano (Quercus rubra); iii) Carvalho -negral (Quercus pyrenaica); iv) Carvalho -roble (Quercus robur, preferencialmente q. Robur subsp. Broteroana); v) Castanheiro (Castanea sativa); vi) Cedro -do -buçaco (Cupressus lusitanica); vii) Cerejeira (Prunus avium); viii) Cipreste -comum (Cupressus sempervirens); ix) Nogueira (Juglans spp.); x) Pinheiro -de -alepo (Pinus halepensis) “;

Deste modo, verifica-se que as espécies florestais previstas serem utilizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico, Pinheiro-manso, Carvalho-cerquinho e Carvalho-roble, são espécies a privilegiar no âmbito do PROFLVT;

Corredores ecológicos: No EIA é referido que “*verifica-se a incidência da pedra em Corredor Ecológico (faixas que visam promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, com uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, constituindo ao nível da escala dos PROF uma orientação macro e tendencial para a região no médio/longo prazo – alínea d), artigo 3.º) “;*

Assim, de acordo com o artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, relativamente aos corredores ecológicos é estipulado o seguinte:

“1 - Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da



biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, encontrando-se identificados na Carta Síntese.

2 - As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do presente Regulamento.

3 - Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 - Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.”

Deste modo, dado o estipulado no n.º 3 do artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, deverá ser verificada a compatibilidade do projeto com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal, cuja competência de verificação cabe à Câmara Municipal de Alcobaça, embora esta situação possa estar superada face ao processo de regularização deste projeto, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que mereceu por parte do Grupo de Trabalho uma Decisão Favorável Condicionada, através da Conferência Decisória realizada em 1 de junho de 2023;

- e. Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: Foram identificadas na área do projeto exemplares de Sobreiro, os quais no entanto estão situados fora do limite da pedra, pelo que não se aplica o previsto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho;
- f. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR): O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual, estabelece o SGIFR no território nacional e define as suas regras de funcionamento.

Tendo em atenção o presente projeto, salienta-se o seguinte:

- A operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada por comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal respetivo, a qual tem a competência para a emissão de *“parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei”* (alínea f) n.º 2 artigo 29º);
- Por sua vez, o artigo 79º (Normas transitórias), estabelece o seguinte:



“1 - Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo substituídos pelos programas sub-regionais de ação e programas municipais de execução previstos no presente decreto-lei”;

2 - Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios cujo período de vigência tenha terminado até 31 de dezembro de 2021, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da sua atualização ou da sua revogação pelos programas sub-regionais de ação e por programas municipais de execução de gestão integrada de fogos rurais;

3 - Os programas sub-regionais de ação a aprovar ao abrigo do presente decreto-lei integram as disposições dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios em vigor ou com proposta de atualização submetida a parecer vinculativo do ICNF, I. P., à data do início da sua elaboração, salvo as que se mostrem incompatíveis com as orientações do programa regional de ação aplicável;

4 - Enquanto se mantiverem em vigor os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos dos n.ºs 1 e 2, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção iii do capítulo iv do presente decreto-lei;

5 - As comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mantêm-se em funções até à constituição das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º nos respetivos concelhos, exercendo as competências atribuídas a estas últimas pelo presente decreto-lei;

6 - No caso previsto no n.º 4, as competências das comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são igualmente exercidas pelas comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais previstas no artigo 29.º que tenham, entretanto, sido constituídas nesses concelhos;



(...) “

Assim, verifica-se que a competência para a verificação da aplicação do SGIFR não é do ICNF mas sim das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, ou em caso de ainda não estarem constituídas, das comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Face ao exposto, informa-se que o ICNF nada tem a opor à emissão de Declaração de Impacte Ambiental favorável ao presente projeto, devendo ser assegurado o seguinte:

- Dado o estipulado no n.º 3 do artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, deverá ser verificada a compatibilidade do projeto com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal;
- Verificação do cumprimento do projeto relativamente ao SGIFR, publicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza
e Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo

Assinado por: **ANA CRISTINA PROJECTO FALCÃO**
Num. de Identificação: 10041557
Data: 2024.10.21 20:39:29+01'00'

Ana Cristina Falcão



Município de Alcobaça
Câmara Municipal

Exmo.(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de
Lisboa e Vale do Tejo
Rua da Artilharia Um, 33
1250-009 LISBOA
ambiente@ccdr-lvt.pt

Sua referência:	Sua comunicação: MGD: 38979/2024 de 26/09/2024	Nossa referência: Proc.º n.º 20/2022/141	Ofício N.º: 19976	Data: 12/12/2024
-----------------	--	---	----------------------	---------------------

ASSUNTO: Procedimento de AIA do Projeto de Licenciamento da Pedreira “Camarção n.º 4” – SACT – Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda. – Emissão de Parecer para os efeitos previstos no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação

Relativamente ao assunto mencionado epígrafe, cumpre-nos informar V. Exas. que, por despacho datado de 11 de dezembro de 2024, emite-se parecer favorável condicionado, nos termos constantes da informação técnica data de 10 de dezembro de 2024.

Com os melhores cumprimentos.

**O Vereador do Pelouro de Território e Património
Histórico**

(Com competências delegadas e subdelegadas)

JOÃO MIGUEL
NOGUEIRA
SANTOS

Digitally signed by JOÃO
MIGUEL NOGUEIRA
SANTOS
Date: 2024.12.12 19:47:49
+00:00

Unidade de Licenciamento

Informação Técnica

Data: 10/12/2024

N.º Registo: 40613

Processo n.º: 20 / 2022 / 141

N.º Requerimento: 38979/2024

Ofº CCDRLVT: S17735-202409-UACNB/DAMA-S

Proponente: SACT – Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda.

Pedreira: “Camarção n.º 4”, Procº 20495

Localidade/Freguesia: União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes

PARA: Chefe da Divisão de Obras Particulares

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Licenciamento da Pedreira
“Camarção n.º 4” – SACT – Sociedade de Areias, Construção e Turismo, Lda. – Pedido de Parecer.

Na sequência da receção do ofício da CCDRLVT, relativo ao processo supra referenciado e para os efeitos previstos no n.º 12, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Antecedentes

Face à desconformidade da localização relativamente às disposições do PDM de Alcobça, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, na sua atual redação, em particular relativamente à classe de espaço “*Espaços Florestais*”, à qual se aplicam os artigos 43.º e 44.º, do Regulamento, a proponente solicitou a regularização da exploração de massas minerais “Camarção n.º 4”, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação.

Nos termos da alínea a), do n.º 4, do art. 5.º, do RERAE, a Assembleia Municipal deliberou, em sede Sessão Ordinária, datada de 24 de junho de 2016, pelo reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração de pedreira “Camarção n.º 4”, tendo em consideração que estavam verificados os pressupostos do enquadramento nesse regime, que não colidia com os objetivos estratégicos da autarquia e ao qual foi reconhecida a sua importância económica no concelho, quer a nível de investimentos, quer a nível laboral.

Em sede de Conferência Decisória, realizada a 24 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 11.º, do RERAE, foi deliberado pela emissão de decisão favorável condicionada à regularização da exploração de pedreira, conforme vertido na respetiva ata.

A Assembleia Municipal de Alcobça deliberou pela aprovação da 4ª alteração ao PDM (Aviso n.º 25424/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 221, de 14 de novembro de 2024).

2. Ordenamento do território

2.1. PDM

Confrontada a área do projeto e sua envolvente com a Carta de Ordenamento e com a Carta de Condicionantes com o PDM vigente, ratificado pela RCM n.º 177/97, de 25 de outubro, na sua atual redação, verificamos que:

Unidade de Licenciamento

- A envolvente ao projeto encontra-se classificada como “Espaços florestais” e “Espaços industriais existentes” aos quais se aplicam respetivamente os artigos 43.º e 44.º e o artigo 68.º do Regulamento (Anexo I);
- Com a alteração do PDM, por atualização da Planta de Ordenamento (desenhos n.º 13.1 e 13.2) e aditamento ao anexo I do Regulamento do PDM (alteração do PDM), procedeu-se à adequação do projeto ao RERAE.

2.2. PROF-LVT

Relativamente ao PROF-LVT, verificamos que a área em apreço se localiza na sub-região homogénea Gândaras Sul, que prevê as funções de produção, proteção e recreio e recreio e valorização da paisagem (pd-pt-re) e que se insere em corredor ecológico.

2.3. Cos 2018

De acordo com a Carta de Ocupação do Solo (COS 2018), a área do projeto está cartografada maioritariamente com a ocupação florestal de resinosas - pinheiro bravo, minoritariamente com folhosas – eucalipto e territórios artificializados - extração de inertes.

2.4. Condicionantes resultantes do SGIFR/PMDFCI

Em matéria legislativa aplicável à proteção contra incêndios rurais verificamos que, para os municípios com Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) válidos, vigoram as disposições do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que veio estabelecer o atual Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

Enquanto se mantiverem em vigor os PMDFCI, em matéria de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível, aplicam-se temporária e transitoriamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que veio aprovar o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), sem prejuízo do previsto na secção III, do capítulo IV, do SGIFR (art.79.º, SGIFR).

Decorre deste regime que, ainda que os PMDFCI se mantenham transitoriamente em vigor, não se aplicam as suas disposições em matéria de cartografia de perigosidade, designadamente para efeitos das condicionantes à edificação prevista nos artigos 60.º e 61.º, do SGIFR, devendo considerar-se os condicionamentos decorrentes das Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) (art.º 42.º do SDFCIR).

O Programa Sub-regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Oeste (PSA-Oeste), previsto no artigo 34.º do SGIFR e publicado através do Aviso n.º 12807/2024/2, é instrumento de programação do SGIFR que estabelece a articulação entre os instrumentos de nível superior e os Programas Municipais de Execução (PME). O programa municipal de execução, previsto no SGIFR, que transpõe para o nível municipal as orientações desse plano sub-regional, não se encontra publicado.

Feito o enquadramento da área de implantação do projeto com o PMDFCI de Alcobça em vigor (Aviso n.º 12070/2024/2, DR, 2ª Série, N.º 110, de 7 de maio de 2024) e SGIFR, concluímos que a área de implantação do projeto:

- Encontra-se em área de “*Floresta de Pinheiro bravo*”;
- Não está abrangida por “Perímetro florestal”, nem se insere em área protegida;
- Está classificada maioritariamente com perigosidade de incêndio rural média (Anexo II);

Unidade de Licenciamento

-
- Não se insere em área prioritária de prevenção e segurança (APPS);
 - Confina com rede secundária de faixas de gestão de combustível apoiada na rede viária florestal. As faixas cartografadas em área de pedreira são de desconsiderar, devido à inexistência de rede viária florestal (Anexo III).

3. Análise

Face à alteração do PDM suprarreferida (RERAE), concluímos pela conformidade do projeto com o plano diretor municipal.

Pese embora a área do projeto seja abrangida por corredor ecológico do PROF-LVT, o qual visa promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas e o intercâmbio genético e manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, consideramos que face à dimensão, localização marginal e à adoção de medidas de minimização ambiental, o mesmo não constitui barreira nem compromete a continuidade ecológica.

Da análise do projeto constata-se que não estão previstas instalações edificadas ou amovíveis, apenas um sanitário móvel com fossa séptica. Essas instalações localizam-se na unidade industrial de lavagem e classificação de areias, sita em Quinta Nova, União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Montes.

Consideramos que face à tipologia do projeto - extração de recursos geológicos inertes (massas minerais), sem estruturas edificadas ou amovíveis (anexos de pedreira) ou instalação industrial de pré-processamento (lavagem e classificação de areias), não se aplicam ao projeto os condicionalismos fixados em função da realidade biofísica e socioeconómica e a priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, previstos nas secções I e III, capítulo V, do SGIFR, nomeadamente para a edificação e outras atividades.

No que respeita à necessidade da observação de uma faixa secundária de gestão de combustível, prevista no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o mesmo não nos permite concluir pela sua obrigatoriedade.

Salvo melhor opinião, quando é referido que *“Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m (...) (n.º 13, art.º 15º)*, somos por concluir que os parques e polígonos industriais devem ser entendidos como instalações ou conjunto de instalações industriais, providas de estruturas ou unidades técnicas edificadas e respetivos parques envolventes, não incluem as explorações de pedreira, sem estrutura edificada, nomeadamente sem instalações industriais de pré-processamento.

Relativamente à carta de perigosidade importa referir que, face ao SIGIFR em vigor, será de considerar as APPS para efeitos de condicionamento à edificação ou realização de atividades (art.ºs 60.º, 61.º e 68.º, SGIFR), pelo que, a este nível não se verificam condicionamentos ou desconformidade face ao SGIFR, nem se prevê a necessidade de pronúncia da Comissão Municipal de Gestão Integrada de fogos rurais (art.º 29.º; SGIFR).

Relativamente à adoção de medidas de mitigação e execução do plano de pedreira somos de opinião que:

- Devem ser observadas as de zonas de defesa para os caminhos públicos e prédios

Unidade de Licenciamento

rústicos confinantes, de acordo com o previsto no artigo 4.º e Anexo II, do Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na sua atual redação, as quais deverão estar desprovidas de vegetação ou outros materiais combustíveis.

- Os perfis dos taludes devem observar as regras previstas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio.

- O perímetro da pedreira deve estar delimitado com rede de proteção de características e dimensões adequadas e afixada sinalização de acordo com a legislação vigente.

- Será preferível uma recuperação de pedreira que preveja modelação com enchimento parcial, de modo a evitar o encharcamento do solo por exposição do nível freático, facto que poderá comprometer o normal desenvolvimento do pinheiro manso (*Pinus pinea*).

- Face à vulnerabilidade alta do aquífero livre, todas as operações de manutenção e reparação de maquinaria deverão ser executadas em instalações específicas para o efeito, de forma a se evitarem possíveis contaminações com óleos, combustíveis ou outros consumíveis. O abastecimento de combustível na pedreira deve ser executado em área preparada para o efeito, protegida com geotêxtil e bacia de retenção de forma a prevenir possíveis derrames. O efluente proveniente da instalação sanitária móvel deverá ser drenado com a periodicidade adequada.

- Minimização das emissões de poeiras e ruído ambiental, nomeadamente através de rega ou expressão de acessos internos e caminho público de acesso, laboração durante o período diurno dos dias úteis, de forma a dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação e, se necessário, colocar de barreiras de contenção acústica.

- Deve ser executada monitorização periódica dos parâmetros qualidade das águas superficiais e subterrâneas, através na rede de piezométrica e furos existentes e da concentração de partículas em suspensão [PM10] e ruído ambiental [Ln e Lden para o critério de exposição máxima e LAr para o critério de incomodidade.

- Devem ser observadas as demais condicionantes inscritas na Ata da Conferência decisória, realizada a 24 de junho de 2016.

Face ao supra exposto concluímos pela conformidade do projeto de licenciamento da exploração de pedreira “Camarção n.º 4” com o PDM, Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), pelo que, julgamos ser de emitir parecer favorável condicionado à observância das orientações supra.

À consideração superior,

UL - Geólogo - Francisco Figueira

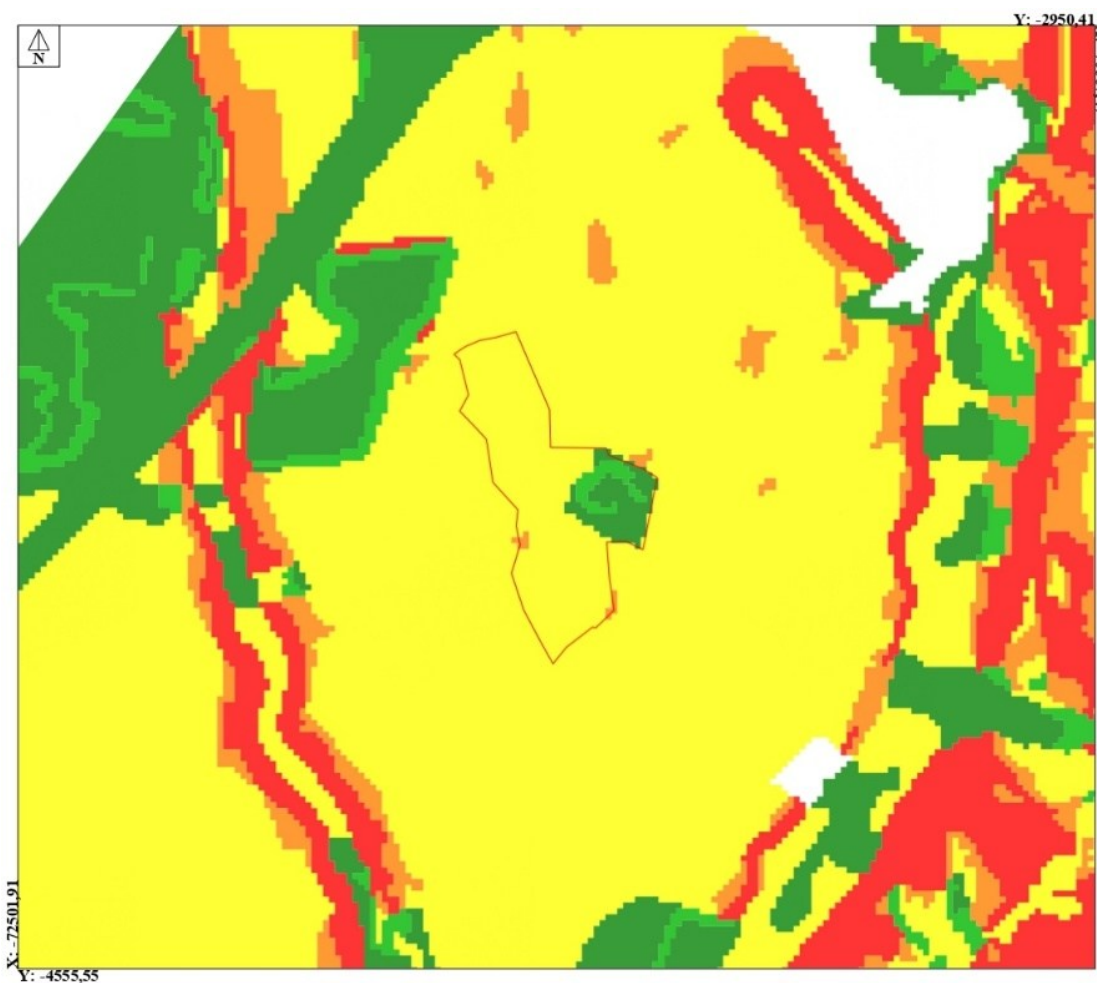
Digitally signed by FRANCISCO JORGE DA COSTA
HENRIQUES FIGUEIRA
Date: 2024.12.10 16:35:43 +00:00

Francisco Jorge da Costa Henriques Figueira

Anexos: Extrato das Plantas Ordenamento e Condicionantes do PDM, Carta de Perigosidade de Incêndio Rural - PMDFCI 2024 e Carta da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível – PMDFCI 2024 (3 páginas).



Área do projeto com alteração do PDM - adequação ao RERA



- PMDFCI 2024 – Carta de Perigosidade
- (11 896.01 m2 / 13.9 %) Muito Baixa (Verde escuro)
- (4 399.64 m2 / 5.1 %) Baixa (verde claro)
- (68 964.88 m2 / 80.3 %) Media (Amarelo)
- (650.67 m2 / 0.8%) Alta (Laranja)



- PMDFCI 2024 – Carta Faixas de Gestão de Combustível – Rede secundária